



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Lélío Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Lucinea Alves OCampos, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 98-35.2010.5.01.0081 ;AIRR - 142-91.2016.5.05.0191 ;RR - 199-55.2013.5.03.0067 ;AIRR - 223-44.2011.5.03.0135 ;RR - 256-63.2010.5.10.0009 ;RR - 275-75.2012.5.15.0101 ;RR - 329-46.2018.5.21.0042 ;RR - 389-63.2012.5.02.0040 ;RR - 394-98.2011.5.09.0663 ;RR - 401-13.2010.5.10.0012 ;RR - 407-48.2011.5.03.0022 ;ED-RR - 407-34.2017.5.21.0023 ;RR - 520-20.2012.5.04.0028 ;ARR - 527-58.2015.5.02.0029 ;RR - 539-15.2017.5.10.0018 ;RR - 551-57.2012.5.24.0004 ;Ag-AIRR - 562-47.2013.5.01.0342 ;ED-Ag-AIRR - 583-10.2013.5.03.0005 ;RR - 592-63.2011.5.02.0362 ;AIRR - 635-39.2017.5.10.0015 ;ARR - 636-82.2016.5.10.0007 ;AIRR - 691-54.2011.5.01.0461 ;AIRR - 706-83.2018.5.10.0022 ;AIRR - 744-87.2016.5.22.0101 ;Ag-AIRR - 748-70.2013.5.01.0342 ;Ag-ARR - 750-67.2015.5.09.0012 ;AIRR - 770-71.2014.5.10.0010 ;Ag-AIRR - 773-42.2016.5.05.0221 ;ARR - 779-62.2010.5.02.0441 ;AIRR - 781-02.2012.5.02.0008 ;RR - 790-97.2013.5.03.0105 ;Ag-AIRR - 836-62.2012.5.01.0207 ;RR - 859-02.2015.5.09.0006 ;RR - 876-11.2010.5.01.0079 ;RR - 907-38.2011.5.03.0015 ;RR - 912-98.2010.5.02.0443 ;AIRR - 936-44.2016.5.10.0007 ;AIRR - 939-77.2013.5.10.0015 ;AIRR - 979-79.2015.5.02.0090 ;AIRR - 1009-20.2013.5.15.0027 ;AIRR - 1026-13.2017.5.12.0023 ;ARR - 1037-82.2013.5.03.0136 ;Ag-AIRR - 1067-41.2017.5.13.0026 ;RR - 1118-69.2012.5.18.0129 ;AIRR - 1129-48.2014.5.10.0001 ;ED-RR - 1135-13.2015.5.12.0018 ;RR - 1137-05.2014.5.03.0103 ;ARR - 1160-02.2010.5.02.0011 ;ARR - 1165-35.2012.5.03.0008 ;RR - 1257-68.2013.5.03.0140 ;ED-RR - 1259-25.2013.5.04.0006 ;ARR - 1303-94.2010.5.02.0203 ;ARR - 1314-80.2012.5.03.0024 ;AIRR - 1326-58.2012.5.03.0036 ;RR - 1332-02.2014.5.02.0302 ;AIRR - 1336-41.2012.5.02.0421 ;RR - 1364-61.2012.5.03.0136 ;AIRR - 1573-56.2011.5.02.0083 ;RR - 1581-21.2010.5.09.0003 ;RR - 1587-86.2012.5.03.0015 ;AIRR - 1608-88.2012.5.10.0008 ;RR - 1671-05.2012.5.03.0010 ;AIRR - 1679-85.2011.5.12.0003 ;RR - 1683-46.2012.5.03.0001 ;RR - 1707-13.2013.5.03.0010 ;AIRR - 1718-96.2011.5.03.0144 ;RR - 1720-57.2010.5.01.0241 ;AIRR - 1758-90.2016.5.19.0004 ;AIRR - 1770-06.2015.5.02.0007 ;AIRR - 1786-33.2013.5.02.0070 ;AIRR - 1797-92.2011.5.15.0095 ;ARR - 1804-74.2012.5.03.0001 ;RR - 1840-23.2011.5.03.0011 ;RR - 1900-51.2013.5.21.0002 ;AIRR - 1986-28.2010.5.14.0000 ;AIRR - 2005-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

34.2010.5.14.0000 ;RR - 2078-71.2013.5.03.0011 ;RR - 2121-61.2011.5.03.0113 ;RR - 2122-93.2013.5.03.0010 ;ED-ED-RR - 2255-89.2010.5.02.0036 ;RR - 2516-11.2011.5.03.0030 ;AIRR - 2965-86.2015.5.22.0001 ;RR - 3082-19.2010.5.09.0000 ;AIRR - 3200-07.2009.5.01.0241 ;AIRR - 3340-46.2006.5.15.0018 ;RR - 3375-59.2010.5.10.0000 ;RR - 3452-68.2010.5.10.0000 ;ED-AIRR - 3557-67.2014.5.01.0481 ;AIRR - 4940-51.2007.5.10.0004 ;AIRR - 5722-84.2014.5.01.0482 ;RR - 5926-61.2010.5.01.0000 ;AIRR - 6471-07.2014.5.01.0481 ;AIRR - 9540-49.2009.5.14.0032 ;AIRR - 9900-96.2009.5.01.0047 ;RR - 10040-13.2013.5.18.0017 ;RR - 10098-34.2016.5.03.0112 ;RR - 10100-92.2009.5.02.0462 ;AIRR - 10118-15.2014.5.15.0030 ;AIRR - 10122-67.2018.5.03.0023 ;RR - 10173-50.2017.5.03.0173 ;RR - 10297-76.2016.5.03.0073 ;ARR - 10405-10.2015.5.03.0019 ;ARR - 10507-44.2014.5.01.0012 ;ARR - 10517-31.2014.5.01.0322 ;RR - 10526-71.2014.5.15.0073 ;Ag-AIRR - 10552-51.2014.5.15.0079 ;RR - 10580-73.2014.5.18.0131 ;RR - 10607-91.2018.5.18.0171 ;RR - 10784-54.2016.5.15.0124 ;Ag-AIRR - 10804-46.2014.5.15.0017 ;RR - 10835-96.2015.5.03.0136 ;AIRR - 11022-29.2017.5.15.0095 ;AIRR - 11141-49.2007.5.03.0038 ;AIRR - 11157-53.2018.5.15.0015 ;RR - 11277-97.2016.5.03.0113 ;AIRR - 11318-59.2016.5.15.0136 ;RR - 11369-44.2015.5.03.0167 ;RR - 11391-83.2013.5.01.0020 ;AIRR - 11394-96.2014.5.01.0054 ;AIRR - 11417-64.2016.5.15.0092 ;AIRR - 11596-48.2015.5.01.0342 ;RR - 11816-05.2016.5.03.0100 ;Ag-AIRR - 11817-85.2014.5.01.0206 ;ED-RR - 11976-70.2015.5.15.0087 ;AIRR - 11989-24.2014.5.01.0207 ;AIRR - 12024-96.2014.5.03.0087 ;AIRR - 12270-95.2015.5.15.0096 ;ARR - 12900-21.2014.5.13.0007 ;AIRR - 13707-53.2010.5.04.0000 ;AIRR - 14600-91.2009.5.05.0019 ;AIRR - 18540-48.2005.5.15.0109 ;AIRR - 19400-55.2012.5.21.0006 ;Ag-AIRR - 20179-20.2013.5.04.0015 ;RR - 20203-10.2015.5.04.0005 ;RR - 20218-39.2016.5.04.0782 ;ARR - 20295-60.2016.5.04.0002 ;AIRR - 20506-67.2014.5.04.0002 ;RR - 20693-21.2014.5.04.0020 ;AIRR - 21037-02.2014.5.04.0020 ;RR - 21203-15.2015.5.04.0015 ;RR - 21662-69.2014.5.04.0009 ;RR - 22640-05.2008.5.11.0351 ;RR - 22940-98.2007.5.17.0006 ;RR - 23840-76.2005.5.05.0009 ;Ag-ED-AIRR - 25324-10.2014.5.24.0001 ;RR - 27600-56.2009.5.04.0741 ;AIRR - 27900-30.2006.5.15.0090 ;AIRR - 27940-45.2007.5.01.0032 ;RR - 28500-26.2006.5.09.0023 ;RR - 34640-18.2008.5.03.0106 ;AIRR - 58500-20.2014.5.13.0022 ;AIRR - 69800-33.2013.5.21.0008 ;AIRR - 73240-93.2009.5.03.0035 ;ARR - 81800-46.2008.5.06.0012 ;RR - 82840-72.2009.5.03.0057 ;RR - 83800-67.2009.5.06.0017 ;ED-AIRR - 100270-93.2017.5.01.0483 ;RR - 100500-15.2013.5.17.0004 ;AIRR - 100629-67.2016.5.01.0066 ;AIRR - 100788-85.2016.5.01.0041 ;RR - 105640-94.2007.5.15.0004 ;RR - 105640-38.2009.5.03.0011 ;RR - 113840-08.2005.5.10.0002 ;RR - 116740-60.2005.5.01.0245 ;AIRR - 122940-09.2007.5.01.0053 ;RR - 124800-29.2007.5.01.0026 ;ARR - 130229-54.2014.5.13.0007 ;AIRR - 132500-13.2013.5.13.0026 ;AIRR - 132840-08.2003.5.01.0004 ;RR - 133040-82.2006.5.15.0048 ;RR - 133500-16.2007.5.01.0051 ;RR - 156600-34.2006.5.06.0006 ;RR - 167000-44.2008.5.24.0004 ;ARR - 168800-58.2009.5.02.0013 ;AIRR - 186140-90.2006.5.15.0099 ;AIRR - 190640-91.2005.5.11.0053 ;RR - 193600-61.2009.5.09.0594 ;ED-ARR - 210100-02.2009.5.02.0465 ;AIRR - 231040-78.2005.5.01.0263 ;RR - 311900-49.2010.5.03.0000 ;RR - 327400-24.2008.5.12.0050 ;RR - 334100-82.2008.5.12.0028 ;AIRR - 500540-02.2014.5.17.0131 ;AIRR - 1000037-95.2018.5.02.0002 ;AIRR - 1000108-67.2018.5.02.0303 ;AIRR - 1000241-72.2017.5.02.0068 ;AIRR - 1000388-51.2017.5.02.0019 ;AIRR - 1000595-38.2016.5.02.0002 ;RR - 1000675-52.2015.5.02.0708 ;AIRR - 1000797-98.2018.5.02.0372 ;Ag-AIRR - 1001396-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

48.2017.5.02.0703 ;RR - 1001797-68.2015.5.02.0363 ;RR - 1001936-09.2016.5.02.0323 ;AIRR - 1002013-87.2017.5.02.0321 ;AIRR - 1002024-56.2017.5.02.0050 ;AIRR - 1002069-76.2017.5.02.0271 ;RR - 1002093-12.2016.5.02.0701 ;AIRR - 1002206-51.2017.5.02.0435 ;AIRR - 1002272-25.2016.5.02.0028 ;RR - 130110-68.2015.5.13.0004 ; Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão ordinária, realizada aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-AIRR - 130110-68.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON DE ALMEIDA MAIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): JC MEDEIROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - em juízo de retratação, na forma do disposto no artigo 1030, inciso II, do CPC de 2015, dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 98-35.2010.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Lauro Barbosa Moreira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Advogado: Dr. José Luiz Vieira Malta de Campos, Agravado(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Atento S.A. e não conhecer do agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1001108-83.2013.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALCÍDES DONIZETI GARCIA, Advogado: Dr. Mara de Oliveira Brant, Advogado: Dr. Simone Aparizi Gimenes, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Norma coletiva que limita ou restringe direito". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2824-05.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante (s) e Agravado (s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Norma coletiva que limita ou restringe direito". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 142-91.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CITELUZ SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO URBANA S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA PENA, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Daniel Araújo Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199-55.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravado(s): FABIANO MOTA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Nívea Maira Soares Lacerda, Decisão: por unanimidade: I - exercer juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da A&C Centro de Contatos S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ARR - 452-17.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): ANA PAULA DA COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Márcio Candido Pereira Júnior, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 825-47.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): ADALMA ZELADORIA LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Medeiros Lopes, Agravado(s): ANTENOR SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pelas petições TST - Pet. nº 6362-00/2020, 36232-08/2020 e 36224-01/2020. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 223-44.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 256-63.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): VERA LÚCIA SOARES BASTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11518-44.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEW LINE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Cristiene Pereira Silva Couto, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JULIANO MACIEL PEREIRA, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 275-75.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Agravado(s): SPV SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1080-41.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SAULO HENRIQUE QUADROS, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11484-83.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONDNEY CASTRO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 18/03/2020. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 329-46.2018.5.21.0042 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Haroldo Bezerra de Menezes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MÉDICO - ACUMULAÇÃO DE CARGOS - POSSIBILIDADE ", por violação do artigo 37, XVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja garantida ao reclamante a cumulação de cargos, sem a limitação prevista no parecer CG 145/1998 da AGU (limitação de cumulação à 60 horas semanais). Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no valor de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 389-63.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): VERA LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Adriana Cardoso da Costa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nogueira, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir os processos em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto à configuração da culpa in vigilando da administração pública quando o TRT observa a mora intercorrente ao contrato, relacionada a parcelas rotineiras da relação laboral. **Processo: RR - 321-70.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): IVAN SIDNEI MACIEL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 394-98.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. Renata Kawassaki Siqueira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Dr. João Carlos Messias Júnior, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE ENSINO LTDA. - CIE E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Vicenti Lozovey Buzato, Agravado(s): MERIDIONAL LOCADORA DE VEÍCULOS S/S LTDA., Agravado(s): INSTITUTO INESUL DE PESQUISA, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA, Agravado(s): FACULDADE NACIONAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ - FANEESP, Agravado(s): FACULDADE EDUCACIONAL DE COLOMBO - FAEC, Agravado(s): FACULDADE TECNOLÓGICA INESUL DO PARANÁ - FIPAR, Agravado(s): DINOCARME APARECIDO LIMA, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): JOHNATHAN DE SOUSA PARREIRA, Advogado: Dr. Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2264-56.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do sindicato autor para ajuizar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no exame do recurso ordinário do sindicato, conforme entender de direito; b) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do Banco do Brasil, cujas matérias poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. Observação I: a Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A. Observação II: a Dra. Lais Lima Muylaert Carrano patrona da parte SINDICATO DOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA esteve presente à sessão. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 401-13.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THIAGO MACIEL MARINHO MORAIS, Advogado: Dr. Dorgeval Lopes da Silva, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 104800-81.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARINDO RIBEIRO VERSIANI E OUTROS, Advogada: Dra. Isabel Godoy Seidl, Agravado(s) e Recorrente(s): IRINEU LUIZ TOMAZELLI E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Mareto Calil, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Vieira Simões Filho, Advogado: Dr. Ricardo Gobbi Filho, Agravado(s): SIT - SOCIEDADE DE INSTALAÇÕES TÉCNICAS S.A., Decisão: por unanimidade: I) indeferir os pedidos formulados nas Petições 146633-06/2014 e 148118-07/2019; II) negar provimento ao agravo de instrumento dos terceiros interessados; III) não conhecer do recurso de revista dos arrematantes. Custas mantidas. Observação : o Dr. Luiz Roberto Mareto Calil falou pela parte IRINEU LUIZ TOMAZELLI. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000849-64.2015.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Almeida Brandt, Agravado(s): JUIZO E JUSTIÇA - CÂMARA ARBITRAL E MEDIAÇÃO DO ESTADO DE SAO PAULO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Jarrouge, Agravado(s): FABIO SÉRGIO BARSSUGLIO LAZZARETTI, Advogado: Dr. Cezar Ezequiel Passerini, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 407-48.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): NAIR BARROSO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Fica prejudicado o recurso de revista da Tim Celular S.A. **Processo: ARR - 1614-13.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Edvaldo Costa Barreto Júnior, Procurador: Dr. Luiz Felipe da Mata Machado Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Procurador: Dr. Sebastião Vieira Caixeta, Decisão: por unanimidade: I) determinar a juntada da Pets 214576-05/2017, 232075-06/2017, 223151-04/2018 e 25598-03/2019; II) homologar o acordo e a desistência do agravo de instrumento interposto pelo Distrito Federal, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil; III) indeferir o pedido de que o processo retorne ao status quo ante caso descumprido o acordo; IV) indeferir a exclusão da Viação Planalto Ltda. - VIPLAN (em recuperação judicial) do polo passivo; V) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Distrito Federal; VI) não conhecer do recurso de revista da Viação Planalto Ltda. - VIPLAN (em recuperação judicial). Observação : o Dr. Bruno Cesar Gonçalves Teixeira, patrono da parte DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 407-34.2017.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Advogado: Dr. Álvaro Ramon Souto Oliveira, Embargado(a): ERONIDES CARLOS DE AMORIM FILHO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 71000-48.2006.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): SABRINA MARTINS DIENSTMANN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da Telefônica Brasil S.A, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento do vínculo de emprego com a empresa tomadora de serviços e consectários; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação I: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte SABRINA MARTINS DIENSTMANN, esteve presente à sessão. Observação II: O Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou a sua suspeição no processo e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 520-20.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): CRISTIANE GOMES MOREIRA, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Recorrido(s): SERVE BEM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 527-58.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONNIE SZABO, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Agravado(s): VALDAC LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "multa por embargos de declaração procrastinatórios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1649-03.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): ADIRSON CARVALHO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ivanês da Glória Mattos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação I: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte ADIRSON CARVALHO, esteve presente à sessão. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 20666-12.2015.5.04.0373 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO ENCARNACAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para retirar o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 539-15.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): VERONICA PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 551-57.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Leontino Ferreira de Lima Júnior, Recorrido(s): VYGA - PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E ASSEIO LTDA., Advogado: Dr. Aparecido dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a hipótese de extinção do feito por falta de interesse processual, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga no exame do feito, com relação à tutela inibitório-preventiva pleiteada pelo Parquet, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 21549-08.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Advogada: Dra. Gabriela Alcofra dos Santos, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Embargado(a): EVA TERESINHA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Victor Lucano Ribeiro Del Duca, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeito modificativo, para manter a condenação da reclamada "a calcular a remuneração da autora a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento do empregado anistiado, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções da reclamante, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido exordial. Indevido o pleito quanto à licença-prêmio e aos anuênios, nos termos da OJ-T 44 da SBDI-1 do TST. Descontos tributários e previdenciários deverão ser feitos nos termos da lei. Indevidos os honorários advocatícios, porquanto ausente a assistência sindical (fl. 23 - Súmula 219 do TST). Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no valor de R\$ 1.000,00, considerado o valor de R\$ 50.000,00 arbitrado provisoriamente à condenação", acrescentando que deverá ser respeitada a prescrição quinquenal constante da parte dispositiva da sentença de fls. 376-379. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 134400-15.2009.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tatiany de Souza Aguiar, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Recorrido(s): DÉBORA DORNELES ANTÔNIO, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "MATÉRIA COMUM. ANÁLISE CONJUNTA. TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. CALL CENTER. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços; contudo, reconhecer a sua responsabilidade solidária pelas parcelas remanescentes deferidas, ante a existência de grupo econômico entre as reclamadas segundo o TRT (fundamento do acórdão recorrido não desconstituído pela parte recorrente). Prejudicada a análise do tema "anotação da CTPS" do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. II - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, determinar o retorno dos autos à vara de origem para que sejam apreciados os pedidos subsidiários aduzidos pela parte autora. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa redigirá o acórdão. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. Observação III: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 562-47.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): FÁBIO CABRAL DE MELO, Advogado: Dr. Heliomar do Carmo Augusto, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11167-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

24.2016.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JERUSA ALVES DE ANDRADE CAVELAGNA, Advogado: Dr. José Carlos Costa Borges, Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 35082/2020-5; **Processo: ED-Ag-AIRR - 583-10.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): LUCIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 592-63.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JEA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, Advogado: Dr. Reinaldo Figueiredo Lino, Agravado(s): JOSÉ ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza Carvalho, Agravado(s): COMPORT CONTROLE PORTARIA SERV GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Rosana Boscariol Bataini, Agravado(s): JARDIM SISTEMAS AUTOMOTIVOS E INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Dra. Rosemarta Chiericati de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 284-55.2018.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.DE ESTRADA, PA, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): ENGETRAN ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santana, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 05/02/2020, por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 635-39.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): ANA ELISABETI DE OLIVEIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Ademar Cypriano Barbosa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 102434-71.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, Advogada: Dra. Priscila Soeiro Moreira, Advogado: Dr. Ícaro Gabriel Brito Alves, Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS NOBRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrido(s): SERGEP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): RIOFORTE INVESTMENT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

HOLDING BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Emília Rodrigues Oliveira Ataíde, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; por maioria: b) não conhecer do recurso de revista da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, vencido o Exceletíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator; por unanimidade: c) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I : o Dr. Ícaro Gabriel Brito Alves, patrono da parte ANGRA INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, esteve presente à sessão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 636-82.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DAVID EDSON MACEDO RAMALHO, Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Agravado(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 97540-10.2006.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Observação : o Dr. Jomar Alves Moreno falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. **Processo: AIRR - 691-54.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): PAULO FERREIRA ROQUE E OUTRO, Advogada: Dra. Ilma Ferreira Araújo, Agravado(s): FORTE TERCEIRIZAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 143500-47.2002.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALOÍSIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste se houve ou não a prática de atos protelatórios também por parte da executada no período posterior a 8/2/2012, para o fim de impedir a suspensão dos juros de mora nesse período com base no mesmo dispositivo (art. 396 do CCB) aplicado pelo egrégio. Colegiado a quo. Observação : o Dr. Amir Barroso Khodr, patrono da parte ALOÍSIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOUZA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 706-83.2018.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): ANGELA NUBIA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thamy de Souza Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ARR - 87800-38.2008.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): LÚCIO RICARDO MOURA ABREU, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a decisão regional ocorrida em 08/12/2016 e os atos subsequentes e determinar a reinclusão do processo em pauta e a intimação da Reclamada e do Reclamante, dando oportunidade para a sustentação oral das partes. Prejudicada a análise do tema "diferenças salariais - desvio de função". Observação I: a Dra. Juliana de Abreu Teixeira, patrona da parte LÚCIO RICARDO MOURA ABREU, esteve presente à sessão. Observação II: o Dr. Guilherme Mignone Gordo falou pela parte KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.

Processo: AIRR - 744-87.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES, Advogada: Dra. Janylle de Melo Pereira, Agravado(s): MARIA CLEANE DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Roseana Monteiro Souza, Decisão: por unanimidade: 1) não reconhecer a transcendência; 2) negar provimento ao agravo de instrumento.;

Processo: ARR - 2854-42.2011.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): AIR GERALDO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do agravo de instrumento da FUNCEF; b) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja excluída da liquidação a "dedução dos créditos da parte autora das diferenças entre o que foi pago e o que passou a ser devido a título de CTVA".

Observação : a Dra. Ana Cecília Costa Ponciano falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, e teve deferida a juntada de instrumento de mandato.

Processo: RR - 170-89.2013.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): DRIELY PALOMA VICENTE ALVES, Advogado: Dr. Edgar Clementino dos Santos Neto, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com a tomadora de serviços e julgar improcedente o pedido inicial. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, fixadas em R\$600,00, sobre o valor da causa (R\$30.000,00), das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Observação : a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.

Processo: Ag-AIRR - 748-70.2013.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): LUIZ CARLOS RODRIGUES DE AGUIAR, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015.

Processo: AIRR - 28000-98.2004.5.23.0003 da 23a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ORIVALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Orivaldo Ribeiro, Agravante(s): ALTEVIR PIEROZAN MAGALHAES, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogada: Dra. Elder Kennidy de Almeida Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Norma Sueli de Caires Galindo, Agravado(s): MARCELO LEOCADIO ROSA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, Agravado(s): MT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): CORMAT - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): VALDEMIR BERNARDINO DA SILVA, Agravado(s): LUÍZA MARÍLIA DE BARROS LIMA, Agravado(s): DOMINGOS AFONSO COSTA, Agravado(s): ANTÔNIO HONORATO DO NASCIMENTO FILHO, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento do arrematante ORIVALDO RIBEIRO e b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do ex-adquirente ALTEVIR PIEROZAN MAGALHAES. Observação : a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte ALTEVIR PIEROZAN MAGALHAES, esteve presente à sessão.

Processo: Ag-ARR - 750-67.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RECIGOMES COMÉRCIO DE METAIS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Rafaela Cristina Rovani, Agravado(s): ROMERALDO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.

Processo: AIRR - 770-71.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): FABIELE PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.

Processo: Ag-RR - 20554-87.2017.5.04.0271 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA CELOI ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se à Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em benefício dos agravados, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. Observação : o Dr. Luciano Bueno Matias, patrono da parte GERMANN E PECHMANN LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1194-87.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOTVS S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): KLINGER BONFIM VITOR, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E", já consignado voto do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: "não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento." ; **Processo: Ag-AIRR - 773-42.2016.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOTANUNES CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Patrick Cavalcante Coutinho, Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Agravado(s): JOMARIO GOUVEIA VIANA, Advogado: Dr. Antônio Castro Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 779-62.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDISON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Luiz Arthur da Silva Costa, Agravante(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Dr. Henrique Oswaldo Motta, Agravante(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada Libra Terminais S.A. e da reclamada Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda. - TEAG; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1162-08.2017.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CORREIOS, EMPREITEIRAS, SIMILARES DE COMUNICAÇÃO DE LOGÍSTICA POSTAL, DE CORRESPONDÊNCIAS EXPRESSAS TELEGRÁFICAS, CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS, COLIGADAS E SUBSIDIÁRIAS DA ECT NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 05/02/2020, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga: II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema concessão de efeito suspensivo; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema ausência de interesse, por ausência de transcendência do recurso de revista; e III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema adoção de medidas de segurança nas agências do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Banco Postal - restabelecimento e manutenção de postos de vigilância suprimidos. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 781-02.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): ADELMO LIMA DE SÁ, Advogado: Dr. Elisabeth Medeiros Martins, Agravado(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1396-36.2017.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORTEX ENGENHARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Agravado(s): MARCIANO CIRILO ALVES, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Agravado(s): INCORPORADORA LIMA ARAÚJO LTDA, Advogado: Dr. Maxwell Soares Moreira, Decisão: por unanimidade: a) julgar prejudicada a análise da transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Dr. Adriano Costa Avelino, patrono da parte FORTEX ENGENHARIA LTDA, esteve presente à sessão. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 790-97.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSILEIA APARECIDA PASCOAL DE MOURA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ARR - 167600-60.2007.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SÉRGIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s) e Recorrido(s): TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Maurício Fróes Guidi, Agravado(s) e Recorrido(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA., Advogado: Dr. Márcia Ferreira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE LOPEZ ZAPATA, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEMENCIA BEATRIZ WOLTERS, Advogado: Dr. Maurício Fróes Guidi, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência política da causa no tema "competência da Justiça do Trabalho", conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o processamento do incidente de desconsideração da personalidade jurídica da sociedade empresária falida, restabelecendo a r. sentença e determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento do feito. Observação I: a Dra. HELOISA LOHANE GONÇALVES DA SILVA, patrona da parte TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10578-77.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Dr. Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Roberto Ribas Santiago, Recorrido(s): LUCIANO APARECIDO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antônio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Recorrido(s): TRANSDOVALE TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogada: Dra. Camilla Salgado, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de reconhecer a transcendência política da causa, na forma do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, e conhecer do recurso de revista, por má-aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada - Electrolux do Brasil S/A, pelo pagamento dos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda acompanha o voto proferido pelo Excelentíssimo Relator. Observação : a Dra. Eryka Farias de Negri falou pela parte LUCIANO APARECIDO DE CARVALHO. **Processo: Ag-AIRR - 836-62.2012.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Fonseca, Advogado: Dr. Bruno José Serafim Verbicário dos Santos, Agravado(s): ELIONALDO PONTES DE LIMA, Advogada: Dra. Eliana de Santana Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 859-02.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Recorrido(s): JOÃO VIANEZ PATRIALLI, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por meio de norma coletiva, com as diferenças salariais decorrentes de progressão horizontal por antiguidade prevista no PCCS de 1995 e, conseqüentemente, excluir a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, pela oposição de embargos de declaração protelatórios.; **Processo: ARR - 10426-29.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM"; II - conhecer do recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKETING", por má aplicação da Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinar a remessa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que examine o pedido sucessivo de enquadramento como financeira; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento de Callink Serviços de Call Center Ltda. Observação I: a Dra. Tatiana de Moraes Hollanda, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 876-11.2010.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ANAEL XAVIER COELHO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ALTM S.A - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Medeiros Costa, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 823-21.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDRÉ KUHN PLETSCHE, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Viviane Vaz de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE IBIPORA, Advogada: Dra. Pamela Maria Vaz Zemuner, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SÚMULA Nº 463 DO TST. AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ANTERIORMENTE À LEI Nº 13.467/2017", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: a Dra. Viviane Vaz de Souza, patrona da parte ANDRÉ KUHN PLETSCHE, esteve presente à sessão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; **Processo: AIRR - 907-38.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): JOSEANE APARECIDA DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 575-97.2016.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SUELI SILVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Márcio Toesca de Oliveira, Embargado(a): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Húbson Rafael Lonardon, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): AGRICOLA CANDEIAS LTDA, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer dos embargos de declaração, porque incabíveis. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 107-90.2018.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO MENDES, Advogada: Dra. Talita Fernandes Melo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/02/2020, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 912-98.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): CYBELE GONÇALVES MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): WGS SERVIÇOS E SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da TRANSPETRO, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 936-44.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Natália Guerreiro Lasneaux, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Advogado: Dr. Fernando Augusto Ricardo dos Santos, Agravado(s): CLEITON DUARTE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Otávio Henrique Brito Lopes, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10846-98.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s) e Agravado(s): WAGNER ROBERTO GLÓRIA, Advogado: Dr. Neliana Fraga de Sousa, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Relator, suspender o julgamento do processo, com o fim de aguardar, na Secretaria da Sexta Turma, apreciação do egrégio. Tribunal Pleno, diante da arguição de inconstitucionalidade do art 896-A, §5º, da CLT. Já consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga no sentido de: a) conhecer do agravo, por cabível e, suscitar o incidente de inconstitucionalidade do art. 896-A, §5º, da CLT; b) determinar a autuação do feito como Arguição de Inconstitucionalidade; c) determinar a remessa dos presentes autos ao exame do c. Tribunal Pleno, nos termos do art. 275, §3º, do RITST. **Processo: AIRR - 939-77.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): DEIVISSON LIMA DE AZEVEDO REGIS, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-RR - 140340-04.2009.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUANA ALVES NESTOR, Advogado: Dr. Fabricio José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, e por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conferir efeito modificativo ao julgado para homologar a renúncia em relação à empresa prestadora de serviço, extinguindo a ação com resolução do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito quanto à TNL CONTAX S.A., na forma do art. 487. III, c. do CPC, ficando prejudicado o exame do seu juízo de retratação. Determina-se o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga no exame da admissibilidade do recurso extraordinário. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 979-79.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CINETRANSFORMER MOBILE CINEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Del Sasso Fernandes, Agravado(s): MITCHEL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Simões Milan Trentin, Agravado(s): EMP MOBILE CINEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Pires Filho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11830-97.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Recorrido(s): ANGELO RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o tomador dos serviços e restabelecer a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos. Invertidos os ônus da sucumbência, custas a cargo do reclamante, isento na forma da lei. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: AIRR - 1009-20.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): JOSÉ EDMILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001026-14.2018.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DANIEL FRANCISCO DE MORAIS, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 11/12/2019/, por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica da causa; e b) não conhecer do recurso de revista. Observação : o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 1026-13.2017.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): VALMIR SILVEIRA ZACARIAS JÚNIOR, Advogado: Dr. Herick Zanette, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1700-58.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AIRTON DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Danilo Bolonhini Cita,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Vinícius Pereira Barbosa, Recorrido(s): HITACHI VANTARA ADMINISTRACAO DE DADOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fábio Guimarães Corrêa Meyer, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/12/2019, por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação : o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto convergente. **Processo: AIRR - 1037-82.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s): JESSICA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. David de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade: I - exercer juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1432-52.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA APARECIDA MÁXIMO DE LIMA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Moreira & Moreira de Carvalho Advogados Associados S/S, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/12/2019, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, no sentido de: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "aplicação da Lei 13.467/2017 - contrato de trabalho em curso - horas in itinere - intervalo previsto no art. 384 da CLT - banco de horas - ausência de norma coletiva - declaração de invalidade limitada a 10/11/2017" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho diverge parcialmente do Relator, no sentido de reconhecer a transcendência jurídica da causa, mas conhece do recurso de revista, por violação do art. 6º, da LINDB, a fim de determinar que as horas in itinere e o intervalo previsto no art. 384 da CLT sejam devidos por todo o período contratual. Observação : em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda na sessão do dia 04/12/2019, o quorum foi refeito para o julgamento da vista regimental e a Excelentíssima Ministra declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. Observação: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho abriu mão da vista regimental. **Processo: AIRR - 1102-52.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Newton Ramos Chaves, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA EDUARDO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/12/2019, por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tema "horas in itinere - transporte público intermunicipal" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência jurídica, e, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação III: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda na sessão do dia 04/12/2019, o quorum foi refeito para o julgamento da vista regimental e a Excelentíssima Ministra declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1067-41.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): ADRIANA GOMES DE LIMA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Germano Soares Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1118-69.2012.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SÉRGIO BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Xavier Franco, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1488-79.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/12/2019, por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E". Com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: "reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos débitos trabalhistas." Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda na sessão do dia 04/12/2019, o quorum foi refeito para o julgamento da vista regimental e a Excelentíssima Ministra declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: AIRR - 1129-48.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ERIVAN ARAÚJO FERREIRA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 1001274-45.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): REGINALDO GONÇALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Nório Ota, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otavio Lucas Padula, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/12/2019; por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818, II, da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que analise a controvérsia, considerando que o ônus da prova é do ente público, vencido o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que restabelecia a sentença, sem determinar o retorno dos autos. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto parcialmente divergente. Observação II: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda na sessão do dia 04/12/2019, o quorum foi refeito para o julgamento da vista regimental e a Excelentíssima Ministra declarou-se esclarecida, nos termos do art 131,§9º, do RITST. **Processo: RR - 1001892-27.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO ZABEU, Advogada: Dra. Lindiana Almeida Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Colsato da Silva, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Recorrido(s): NET ENGENHARIA INTEGRADA S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. Antônio Luiz Júnior, Advogado: Dr. Romeu Gallucci Marçal, Recorrido(s): SÉRGIO DIAS CONSTRUCAO E ENGENHARIA - EPP, Advogada: Dra. Sônia Maria da Silva Nascimento, Recorrido(s): OCA CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Tatiane Silva Souza, Advogada: Dra. Sônia Maria da Silva Nascimento, Recorrido(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogada: Dra. Renata Nóbrega Freire Aires, Recorrido(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Recorrido(s): MELHORAMENTOS FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): ALBEA DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Joao Joaquim Martinelli, Recorrido(s): CENTRO EDUCAC DE ASSIST SOCIAL MENINO JESUS DE PRAGA, Advogado: Dr. Agenor Antônio Furlan, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 04/12/2019, por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E". Com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: "reconhecer a transcendência do recurso de revista e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015, conforme pedido recursal." Observação: em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda na sessão do dia 04/12/2019, o quorum foi refeito para o julgamento da vista regimental e a Excelentíssima Ministra declarou-se esclarecida, nos termos do art.131, §9º, do RITST. **Processo: ED-RR - 1135-13.2015.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FABRÍCIO VALÉRIO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Embargado(a): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 414-83.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Sasso, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Marcus Vinicius Rodrigues da Silva, Agravado(s): RAFAEL MARTINS CAPARROZ JÚNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E". Com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: "não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento."; **Processo: AIRR - 1137-05.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): LAZARA BIANCA SANTANA SILVA, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Souza Vilela, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1160-02.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): SILVIO MALVAR RIBAS SOBRINHO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Eletropaulo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1258-46.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRA, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s): FRANCISCO XAVIER DE MATTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E". Com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: "não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento." ; **Processo: AIRR - 1165-35.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): FABIANA OZORIO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da A & C Centro de Contatos S.A., apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. TELEMARKETING. ISONOMIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Cemig Distribuição S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20063-89.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogada: Dra. Kelly Santos Carvalho, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dra. Érica Genovencio, Agravado(s): MIGUEL BREITENBACH, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Advogado: Dr. Vinicius Starosta Bueno de Camargo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E". Com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: "não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento."; **Processo: AIRR - 1257-68.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina de Souza Fernandes, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): CRISTIANE LOPES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada A&C Centro de Contatos S.A, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11160-67.2016.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO "CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ" E OUTRO, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MAICON JONAS DIVIESO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Viviane Pinheiro Lopes Elias, Advogado: Dr. Valdecir Vieira, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E". Com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: "não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento."; **Processo: AIRR - 11475-98.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MARCELO LOPES FARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E". Com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: "não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento."; **Processo: ED-RR - 1259-25.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LUCILENE ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Embargado(a): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1303-94.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIONOR RODRIGUES LIMA, Advogada: Dra. Lumbela Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): PLASCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa ressaltou entendimento quanto ao tema: ACIDENTE DE TRABALHO - por que entende presente, na hipótese, a transcendência social, visto que se trata de discussão acerca de danos morais decorrentes de acidente de trabalho -- direito constitucionalmente assegurado. Consoante a jurisprudência majoritária do TST, a caracterização do acidente de trabalho conduz ao reconhecimento do dano in re ipsa, não havendo falar na necessidade de comprovação da culpa da reclamada -- em razão do que não concorreria o óbice da natureza fático-probatória da matéria em debate. Todavia, o recurso de revista vem calcado exclusivamente na alegação de afronta ao artigo 7º, XXII, da Constituição da República -- dispositivo que claramente não guarda pertinência com a matéria controvertida nos autos. **Processo: AIRR - 12090-83.2016.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): WELIGTON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alcides Tagliavini Neto, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E". Com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: "não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento."; **Processo: AIRR - 1314-80.2012.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): LANDE DE SOUZA CALISTO, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - exercer juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada A&C Centro de Contatos S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante e do agravo de instrumento da reclamada Tim S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12117-20.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ADAIR JOSÉ FERNANDES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E". Com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: "não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento."; **Processo: AIRR - 1326-58.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): FRANCIANE APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciano da Silva de Menezes Cyrillo, Agravado(s): INSTITUTO CIDADE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1001429-49.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paneque, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): FABIO ROSSE ALONSO, Advogado: Dr. Giovanni César Marquez Mileo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E". Com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: "não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento."; **Processo: AIRR - 22-53.2018.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s): ESMEIA ROSELY BAPTISTA PATO, Advogado: Dr. Keomar Gonçalves, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E". Com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: "não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento." **CONSIGNAR O VOTO DO RELATOR, SUSPENDER O PROCESSO E AGUARDAR NA SECRETARIA**TEMA: CORREÇÃO MONETÁRIA. por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1332-02.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CELSO EDUARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Rosa da Conceição Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ - HOSPITAL SANTO AMARO, Advogado: Dr. José Rodrigues Tucunduva Neto, Advogado: Dr. Pedro Henrique Penhorate de Carvalho Tucunduva, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação, a fim de incluir a marcação da Lei 13.467/2017; II) reconhecer a transcendência política; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho como forma de resolução do pacto laboral, deferindo ao reclamante as verbas rescisórias relativas a essa modalidade de rescisão de contrato, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1336-41.2012.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): TOTAL RH FRANCHISING SERVIÇOS E TREINAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Cristina Scapin Jordy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171-70.2018.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FRANCISCO CLAUDEMIR NUNES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ellen Carine Nogueira da Silva, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E". Com voto já consignado do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: "não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento."; **Processo: AIRR - 177-07.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): RICARDO DURANTE, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria: "Correção Monetária. IPCA-E". Com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Relator no sentido de: " I) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II) negar provimento ao agravo de instrumento."; **Processo: ARR - 1364-61.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE DE SOUZA FROIS COSTA, Advogada: Dra. Tereza Cristina B.Filizzola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada TIM CELULAR S.A para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da A&C; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1573-56.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Sandra Sordi, Agravado(s): CAMILA ANGELICA DA SILVA NEVES, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA. , Advogado: Dr. Clorival Florindo da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ED-RR - 313-34.2016.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SHIRLEI OLIVEIRA GONZAGA, Advogado: Dr. Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1581-21.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÉRGIO GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 742-52.2016.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MÁRCIO EVANGELISTA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Juliana Albuquerque Perrucci, Recorrido(s): TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicado o exame do tema "alcance da responsabilidade subsidiária".; **Processo: RR - 11630-65.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): ALEXSANDER ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Karla Cristina de Souza Machado, Advogado: Dr. José Helvécio Ferreira da Silva, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Paulo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Flávio Rodrigo de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1587-86.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): MADALENA DA CONCEIÇÃO FERREIRA SIMÕES CUNHA, Advogada: Dra. Regina Maria Mól Lima, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante (s) e Agravado (s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade: I - exercer juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Claro S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 122-63.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): GISELLE DA SILVA HOLANDA, Advogada: Dra. Cirene Estrela, Recorrido(s): POLLYSERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. ; **Processo: RR - 507-43.2017.5.20.0014 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Recorrido(s): CARLOS ALBERICO CADUDA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Alex Sandro Nascimento Conceição, Recorrido(s): EMPRESA SERGIPANA DE VIGILÂNCIA LTDA. - E.S.V., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1608-88.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Daniela de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): JULIANA GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 20-15.2017.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VANDSON JOFRE BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Dr. Amanda Gertrudes Lima de Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 373, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT para que analise a controvérsia considerando que o ônus da prova é do ente público.; **Processo: RR - 1675-64.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LUCAS FERRAIRO REIS, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Flávia de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 476 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, condenando o reclamado ao pagamento dos salários referentes ao período de limbo previdenciário do reclamante, de 27/02/2015 a 03/01/2016.; **Processo: ARR - 441-62.2017.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): GERALDO MANGABEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Souza Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, a) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Ônus da prova atribuído ao ente público", reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; b) quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Tomador de serviços. Multas dos arts. 467 e 477 da CLT. Abrangência da condenação", não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1671-05.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravante(s): BRASIL INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Ribeiro Castro, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS PALHARES, Advogado: Dr. Rômulo Silva Franco, Decisão: por unanimidade: I - exercer juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.; **Processo: RR - 643-36.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): AUSILENE PEREIRA DE JESUS, Advogada: Dra. Angélica Suely Mariani Alves, Recorrido(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1679-85.2011.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): TEREZINHA FERREIRA DE BITENCOURT, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): AFASI - ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 67900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

23.2008.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.

Processo: ARR - 126100-05.2007.5.05.0191 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiano Barbosa de Santana, Procurador: Dr. Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Priscilla Passos Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto à nulidade do julgado regional por negativa de prestação jurisdicional; b) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.;

Processo: AIRR - 1683-46.2012.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): STEPHANIE CRISTINA NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade: I - exercer juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada A&C Centro de Contatos S.A, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: RR - 145-28.2012.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): RAFAEL DUARTE VIEIRA, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.

Processo: RR - 1794-23.2017.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Kaliny de Carvalho Costa, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Recorrido(s): MARINEZ ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosimar Sena Castelo Branco, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência da causa atinente à competência da Justiça do Trabalho; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CR e, no mérito, com ressalva de entendimento do Relator, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual.;

Processo: RR - 10447-43.2017.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): USINA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GUARIROBA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): EDELICIO MENDES BARRETO, Advogado: Dr. Maurício Soares Cabral, Recorrido(s): CALDERMONT MONTAGEM INDUSTRIAL E LOCACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda Reclamada USINA GUARIROBA LTDA. pelo pagamento dos créditos deferidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do pedido sucessivo, CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E.; **Processo: ARR - 1492-92.2012.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): WARLEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o tomador de serviços, bem como a responsabilidade solidária, e julgar improcedente todos os pedidos decorrentes do enquadramento do reclamante, mantida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo pagamento de parcelas não adimplidas pela empregadora principal, por subsistir condenação não decorrentes da declaração de terceirização ilícita. Mantido o valor da condenação arbitrado pelo Tribunal Regional; e b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT".; **Processo: ED-AIRR - 1707-13.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): ANA CAROLINA RIBEIRO TEODORO, Advogado: Dr. Geraldo Peixoto de Andrade Rosenberg, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 1718-96.2011.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): YAZAKI AUTOMOTIVE PRODUCTS DO BRASIL SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Agravado(s): RONIELSON FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3194-58.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MELINA SALES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Glauciene Marcellino Magalhães, Recorrido(s): SOMA CONSTRUÇÕES INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicado os demais temas do Recurso de Revista: multa dos arts. 467, 477 da CLT e 40% do FGTS.; **Processo: RR - 119-09.2017.5.08.0101 da 8a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JESSE LIMA CORREA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Recorrido(s): J R MELO LOCADORA - ME, Advogada: Dra. Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Recorrido(s): MOVIMENTO - TRANSPORTE & LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Maisa Pinheiro Corrêa Von Grapp, Recorrido(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sylvia Catharina Silva Scotti, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). ; **Processo: RR - 1720-57.2010.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): JORGE CALAZANS DA COSTA, Advogado: Dr. Sylvio Roberto Baldi, Recorrido(s): REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 122-13.2016.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EDILSON ALVES GONÇALVES, Advogado: Dr. Nilo Carneiro Dias, Recorrido(s): VERACEL CELULOSE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Sumula 122 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade processual por cerceio de defesa a partir da decisão que indeferiu a suspensão da audiência e aplicou ao reclamante a pena de confissão, afastar a revelia e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja aberta a instrução proporcionando às partes a oportunidade de prestarem depoimento, e produzir provas, inclusive testemunhal.; **Processo: AIRR - 1758-90.2016.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BERNARDO LEOPARDI GONÇALVES BARRETTO BASTOS, Advogada: Dra. Samyra Lins Quintella Cavalcanti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Procurador: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação, a fim de incluir o indicador da Lei 13.467/2017; II) não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11756-20.2016.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Recorrido(s): IVETE ROCHA MARTINS, Advogado: Dr. Viviane de Oliveira Sposito, Recorrido(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Evandro Xavier Lira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 1000334-58.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TOYODA KOKI DO BRASIL IND E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Baptistini Moleiro, Recorrido(s): MARCOS DELAOSA, Advogada: Dra. Valeria Dias, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de forma simples das férias indenizadas.; **Processo: AIRR - 1770-06.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FOR YOU - ASSESSORIA TÉCNICA E DOCUMENTAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): ARTHUR WANGE CIORBARIELLO E SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo de Sá Duarte, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 379-25.2010.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maira Virgínia de Paula Dutra, Recorrido(s): ISABEL SCAFUTO, Advogado: Dr. Cledson Biscoli, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 1190-85.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico A V Oliveira, Recorrido(s): JOSÉ MILTON PEREIRA NUNES, Advogado: Dr. Gilmar Eloi Dourado, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista do Estado da Bahia, por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 1641-25.2017.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): JERONIMO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 818 e 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar o pagamento das diferenças decorrentes da sua integração; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1786-33.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): FLORSINO DAVID MEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SECURITTÁ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 10948-08.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Recorrido(s): VANIA APARECIDA DOMICIANO SANTOS, Advogado: Dr. José Antônio Ramos Alves, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise do tema referente aos juros de mora.; **Processo: ED-RR - 353-02.2015.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Demétrius Ferraz e Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1797-92.2011.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): SILVANA SILVA CARDOSO, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 696-86.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): MARCOS XAVIER DINIZ, Advogada: Dra. Deliana Machado Valente, Recorrido(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema trazido no recurso de revista atinente à matéria, qual seja, "reserva do plenário".; **Processo: RR - 121-15.2016.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): FABRYSA JESUS CRUZ, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1804-74.2012.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JACKSON DOUGLAS ALEIXO FAUSTINO, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer juízo de retratação e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Claro S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da AEC Centro De Contatos S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1662-52.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DJANIRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS no período de 12/11/1990 até o término do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios, ficando o ente público isento quanto às



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

custas.; **Processo: ARR - 207-18.2015.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CARLOS EVANES DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogada: Dra. Thais Malta Bulhões, Advogada: Dra. WEDJA SANTANA ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; b) conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento quanto à negativa de prestação jurisdicional; c) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição trintenária em relação ao recolhimento dos depósitos do FGTS incidentes sobre o auxílio-alimentação. **Processo: AIRR - 1840-23.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CRISTIANA GARCIA DE SOUSA, Advogada: Dra. Gabriela Resende Rios, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12854-44.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): MOISÉS JARDIM BELÍSSIMO, Advogada: Dra. Tânia Maria Almeida Knorr, Recorrido(s): K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Recorrido(s): JULIANA DE BARROS, Recorrido(s): ALEXANDRE DE BARROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 1900-51.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Recorrido(s): JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Helinski Holanda, Recorrido(s): BENÍCIA AMÉLIA BARBOSA GOMES, Advogado: Dr. Conceição Bruna Fonseca Brandão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 555-45.2018.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): JALBELÚCIO PEREIRA LOURENÇO E OUTROS, Advogado: Dr. José Eduardo Barros Correia, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 11275-27.2017.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): EMERSON ANTÔNIO PERMONIAN, Advogado: Dr. José Antônio Carvalho da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Correa, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "gratificação - quebra de caixa - função de tesoureiro"; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "horas extras - cargo de confiança", conhecer do recurso de revista por violação do art. 224 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento do Reclamante no art. 224, caput, da CLT, com submissão à jornada de seis horas diárias no período em que exerceu a função de tesoureiro executivo, restabelecendo a sentença quanto à condenação ao pagamento da 7ª e da 8ª horas como extraordinárias, além dos devidos reflexos. **Processo: AIRR - 1986-28.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Agravado(s): LUCIANA ALMEIDA LIMA, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio José da Silva, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Porto Velho, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 534-81.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUÍS CLÁUDIO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1719-56.2013.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES AZEVEDO, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 2005-34.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Procurador: Dr. Bruno Eduardo Araújo Barros de Oliveira, Agravado(s): HIGEMAX COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Agravado(s): DENEVAL ELIAS DOS REIS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 11271-13.2016.5.15.0063 da 15a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Dr. Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): ANA LÚCIA THIMOTEO BITTENTE, Advogada: Dra. Vanessa Bolognini da Costa Soares, Advogado: Dr. Aline Cristina Mesquita Marçal, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. Prejudicada a análise do tema "indenização por dano moral - verbas rescisórias - FGTS". ; **Processo: RR - 32-93.2019.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RONALDO RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE INGA, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS no período posterior à Lei Municipal nº 132/97 até o término do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios, ficando o ente público isento quanto às custas.; **Processo: AIRR - 2078-71.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONALDO SÉRGIO DE JESUS, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 322-74.2018.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): MOVERA SERVICOS E PROMOCAO DO EMPREENDEDORISMO LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Felipe Bayma Marques, Advogado: Dr. David Sombra Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVALDO LIMA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Francisco Régis Oliveira Abreu, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada, Movera Serviços e Promoção do Empreendedorismo Ltda. b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, Banco do Brasil S.A.; **Processo: AIRR - 2121-61.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): ROBERTA CAROLINA BARBOSA LIMA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1191-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): TARCISIO DIAS, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação".; **Processo: RR - 545-82.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): CAROLINA VÂNIA MELO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Absair Teixeira Lima, Recorrido(s): POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista (FGTS e Multa dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT). **Processo: ARR - 10087-92.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARICE DO ROCIO DA SILVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Agravado(s) e Recorrido(s): ARPECO S.A. - ARTEFATOS DE PAPÉIS, Advogada: Dra. Manoela Carvalho de Menezes, Advogado: Dr. Emerson Luís Dal Pozzo, Advogado: Dr. Elvis Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema HORAS EXTRAS - CÁLCULO - MINUTOS RESIDUAIS; b) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema HORAS EXTRAS HABITUAIS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INVALIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 85 DO TST e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 85, IV, do TST na apuração das horas extras, decorrente da invalidade do acordo de compensação de jornada.; **Processo: AIRR - 2122-93.2013.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MACHADO DE JESUS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto à rejeição do pedido de isonomia com os empregados da empresa tomadora dos serviços (pedido autônomo, embora não subsidiário), que não entendo resultar do só fato de ser lícita ou ilícita a terceirização, também ressaltando entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 13579-33.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA POLIPPO, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: RR - 12940-30.2008.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): JOSÉ NÍLTON LIMA JORGE, Advogado: Dr. Samuel Ferreira dos Passos, Recorrido(s): POWER - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Meister Guimarães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista (incompetência da Justiça do Trabalho).; **Processo: RR - 1921-56.2016.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): GETULIO ROLIM DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Márcia Lúcia Turiel Hagge, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 625-44.2018.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CICERA MARIA DE PAIVA, Advogado: Dr. Francisco Sylas Machado Costa, Advogado: Dr. Gibran Motta, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional, declarando a inexistência de transmutação de regime jurídico, permanecendo a reclamante com vínculo celetista durante todo o pacto laboral, e condenar o ente público reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS no período de 12/11/1990 até o término do contrato de trabalho. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios, ficando o ente público isento quanto às custas.; **Processo: ARR - 1598-39.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ESMERO SINALIZAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Bruna Angélica Ferreira Salvático, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de JOÃO ADILSON DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Joselita Estela Chagas Constantino, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada.; **Processo: ED-ED-RR - 2255-89.2010.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SÉRGIO SEIGI MIZUTANI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 12540-78.2006.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): CARLOS CÉSAR PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Advogado: Dr. Airton Brasil Martins, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: RR - 1306-69.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDUARDO SANTOS, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Recorrido(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 2516-11.2011.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): PEDRO HENRIQUE ARAÚJO MACIEL, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): DELTA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da ECT, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ARR - 1225-60.2017.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA DE ALBUQUERQUE MICHALSKI, Advogado: Dr. Evely Cavalcanti da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Itala Rafaela da Luz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto à nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional; b) reconhecer a transcendência jurídica da causa e conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186, 187, 927, do CCB e 21, I, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o nexos concausal da doença que resultou na incapacidade laborativa temporária da reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga na análise dos temas remanescentes do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 2965-86.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro Nobre, Agravado(s): ERONITA MARIA GOMES CARVALHO, Advogada: Dra. Lidiane Mara Abreu de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO PIAUÍ - CDM, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2783-17.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Dra. Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): NAZINHA HELENA DE JESUS, Advogado: Dr. Oscar Olegário Costa Júnior, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência da causa atinente à competência da Justiça do Trabalho; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça comum estadual. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: AIRR - 3082-19.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): LENI TEREZINHA FAGUNDES MUNHOZ, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): HARKEN TERCEIRIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 6640-25.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): HERONILDES FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Acunha, Advogado: Dr. Tarley Max da Silva Oliveira, Recorrido(s): RAVELE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicado os demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 3200-07.2009.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): REJANE LOURENÇO MAGALHÃES DE AMORIM, Advogado: Dr. Edemiltom Alves Pereira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: RR - 16781-18.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Advogada: Dra. Cátia Pereira Martins Santana, Recorrido(s): MARIONETE GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Vilson Quadrado Martins, Recorrido(s): JEU TERCEIRIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. ; **Processo: AIRR - 3340-46.2006.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Newton Jorge, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): ADENILSO DE MESSIAS, Advogado: Dr. Vasco Luís Aidar dos Santos, Agravado(s): OFFICIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 47240-06.2006.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Carlos Gustavo Lemos de Souza, Recorrido(s): ALESSANDRA DE ANDRADE PEDROSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Recorrido(s): TELEMATIC ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Carolina Machado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 117840-20.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Procuradora: Dra. Fabíola Pinheiro Ludwig Peres, Recorrido(s): THIERS DA SILVA AZEVEDO, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 3375-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): THIAGO AGNAR RIBEIRO DOS SANTOS ALMEIDA, Advogada: Dra. Grace Mary Vêras Osik, Agravado(s): MONTANA INTELIGÊNCIA EM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Aline Pinheiro Macêdo Couto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 41641-51.2005.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Marques Macedo, Recorrido(s): VANDERLEY BUZIN, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 15040-64.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Recorrido(s): CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): ALEXSANDER AUGUSTO MACHADO, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. ; **Processo: AIRR - 3452-68.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): LUANNA GONÇALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 118440-75.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): CÉLIA DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Issa Assad Ajouz, Recorrido(s): MOPPCLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Joanna Marques Nascimento Pessoa, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 73440-44.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): FLÁVIO MARQUES LIMA, Advogado: Dr. Fábio de Sá Bittencourt, Recorrido(s): RECRIS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 100282-50.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): NATALIA COSTA CYSNEIROS, Advogada: Dra. Allyne Gonçalves Guimarães Peçanha, Advogado: Dr. Lucas de Sá Guedes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ED-AIRR - 3557-67.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ELIZEU SILVA GUEDES, Advogado: Dr. Luís André Gonçalves Coelho, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 4940-51.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANA CAROLINA NOVATO, Advogado: Dr. Rodrigo Menezes de Carvalho, Agravado(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 33340-11.2005.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CARDOSO JÚNIOR, Advogado: Dr. Arnaldo Maldonado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicado o tema remanescente do Recurso de Revista (juros de mora).; **Processo: RR - 15339-17.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): DAYANE DA SILVA CRISÓSTOMO, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista (multa do art. 477 da CLT).; **Processo: AIRR - 5722-84.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GEOVANE FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Simone Carvalho Torres, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: RR - 115740-12.2006.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Moreira Porchéra, Procuradora: Dra. Ana Paula Buonomo Machado, Recorrido(s): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Recorrido(s): VANIA MAURICIO, Advogado: Dr. Ricardo Paz da Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 87040-11.2007.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Sidnei Soares Di Bacco, Recorrido(s): FRANCISCO ADEILZO RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicado os demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 5926-61.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Ribeiro Uchôa Teixeira, Agravado(s): ELIEZEL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiros Marinho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 107340-15.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): MARIA ALICE LIMA LOIOLA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 6471-07.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): AMANDA CARVALHO FIDELIS, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: RR - 119240-18.2004.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): SÉRGIO DA SILVA GOMES, Advogada: Dra. Eliane dos Santos, Recorrido(s): STAFF SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Simone de Oliveira Antas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO VIVENDAS DO SOL, Advogado: Dr. Carlos Alberto Diogo de Souza, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 14540-27.2007.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO MONTEIRO, Advogado: Dr. Gilberto Damásio do Espírito Santo, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, para, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 41840-85.2008.5.14.0101 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MIRIAN ALVES DE OLIVEIRA, Recorrido(s): ALESSANDRA REJANE PEREIRA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 9540-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

49.2009.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SHALLON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Alan Kardec dos Santos Lima, Agravado(s): TALLYTA APARECIDA DOS SANTOS PINTO PIRES, Advogado: Dr. Carla Maria Zamarchi, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 108740-29.2006.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Marques Júnior, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicado os demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 9900-96.2009.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Victor Willcox de Souza Rancão Rosa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO AMIGAS DA GENTE, Advogado: Dr. Marconde Alencar de Lima, Agravado(s): TÂNIA LÚCIA ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Moura Fialho, Advogado: Dr. Fernanda de Oliveira Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 43240-08.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA FELIX FRANÇA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 20140-16.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ERNESTINA NETA ROSA ANDRADE, Advogado: Dr. Ângela Maria Silva, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicado os demais temas do Recurso de Revista (Multa dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT).; **Processo: RR - 29840-92.2004.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Recorrido(s): LUCI DUPRET DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PANAMERICANA LTDA. - COSEPA, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 114840-30.2005.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Recorrido(s): SÉRGIO ROBERTO BRANDÃO CORRÊA, Advogada: Dra. Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicado os demais temas do Recurso de Revista (multa do art. 477, § 8º, da CLT e FGTS). **Processo: RR - 10040-13.2013.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LILIANE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA SOUTO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72540-32.2006.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso dos Santos, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação".; **Processo: RR - 125840-29.2008.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Rocha Lima, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): ROSANA MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cristovão Ângelo de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 100173-36.2017.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): WESLEY SEBASTIAO MARTINS E OUTROS, Advogado: Dr. Hildebrando Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO O FEDERAL, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 10098-34.2016.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): BRUNA BEATRIZ PARREIRAS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santana, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto à rejeição do pedido de isonomia com os empregados da empresa tomadora dos serviços, que não entende resultar do só fato de ser lícita ou ilícita a terceirização, também ressaltando entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. **Processo: RR - 10100-92.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MARIA SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvana Cristina Crivelaro, Recorrido(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da CEETEPS, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 14253-11.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ADEMIR BUENO, Advogada: Dra. Márcia Mazzutti, Recorrido(s): SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES PANAMBI LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, para, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 10118-15.2014.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Lázaro Reis Pinheiro Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hebert Haroldo Pereira Romão, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 32640-29.2008.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Moraes, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: AIRR - 10122-67.2018.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): THIAGO MARQUES DE SÁ, Advogada: Dra. Vanessa Elpidio dos Santos, Advogado: Dr. Ciro Marcos Bernardo Cezário, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85240-48.2005.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): JOSIANE BORGES CASTRO IAFIOLI, Advogada: Dra. Cláudia Roberta Veiga, Recorrido(s): OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 101800-86.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogada: Dra. Fernanda de Assis Marques Motta, Advogado: Dr. Everton Luís Lemes da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 10173-50.2017.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): JOYCE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Fabiana Cardoso Jabur, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 19540-29.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Aylton Marcelo Barbosa da Silva, Recorrido(s): WAGNER PONTES, Advogada: Dra. Simone Araújo Caravante de Castilho, Recorrido(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 115041-97.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Recorrido(s): CRISTIANE BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise do tema Juros de Mora.; **Processo: RR - 105140-28.2003.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): LOVI PEREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Recorrido(s): PROFISSIONAL DIVULGAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Manoel Luís Guzzo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Súmula 331, IV, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgando prejudicada a análise do tema atinente à "limitação da condenação". **Processo: RR - 35340-18.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Dorival Del'Omo, Procurador: Dr. Lucilene de Andrade Torres Athayde, Recorrido(s): FÁBIO DOMINGUES BOSSATO, Advogada: Dra. Sandra Helena de Oliveira Souza Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA - COOTRAMS, Advogado: Dr. Danielle Carolina Carli, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 10297-76.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA., Advogado: Dr. Wanderly Monteiro Alves Vianna, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DE PAULA, Advogada: Dra. Gemima Furini do Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10405-10.2015.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): CRISTIANE ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da A&C Centro de Contatos S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Cemig Distribuição S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST, que a seu ver não está relacionada com a licitude da terceirização, mas ao princípio da igualdade de remuneração para trabalho de igual valor. **Processo: RR - 18040-79.2007.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): ELOIZA HELENA GABRIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Recorrido(s): SPANA SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Regina de Barros Amaral, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. **Processo: RR - 83840-09.2007.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procuradora: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): EDGAR DA SILVA SEVERO, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 124740-23.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BENI LTDA., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Recorrido(s): VERA LÚCIA PAES DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. ; **Processo: AIRR - 10507-44.2014.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): THEREZINHA DE GOES ANDERSON, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Advogada: Dra. Karen Pestana, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Macedo Guedes, Advogada: Dra. Georgina Pedrosa da Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para inserir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "INTERVALO ANTERIOR À PRORROGAÇÃO DA JORNADA. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" e "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 93340-70.2008.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA IRACY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Charlton Daily Grabner, Recorrido(s): AA DE CARVALHO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. ; **Processo: RR - 121840-27.2004.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Maria Silvia de A. Gouvea Goulart, Recorrido(s): ANDRÉA TOLEDO BARRETO, Advogado: Dr. Fernando Almeida Rodrigues Martinez, Recorrido(s): COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ednéia Aparecida Viana, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 21140-02.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): GERALDO APARECIDO ELOI, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 15488-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Recorrido(s): WAGNER ÁVILA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joyce Muniz Couto, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: ARR - 10517-31.2014.5.01.0322 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): LIDIANE LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio Marinho Reina Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOXXI SERVICOS DE ESTERILIZACAO LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação do feito para excluir o marcador "Lei nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO" e "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA". **Processo: RR - 82340-55.2006.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Procurador: Dr. Jair José Perin, Recorrido(s): FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): VISUAL ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Suzana Soares Moreira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação". ; **Processo: RR - 110240-15.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Procurador: Dr. Newton Borali, Recorrido(s): LUIZ MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. ; **Processo: RR - 10526-71.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BIRIGUI, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): ALCEU JÚNIOR LIMA, Advogado: Dr. Delmir Messias Procópio Covacevick, Recorrido(s): CONFIANCCE SERVIÇOS DE MEDICINA E SAÚDE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 124740-06.2008.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Dr. Adriane Beatriz Thomé Santos, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Recorrido(s): DIRCÉLIA DE MORAES, Advogada: Dra. Andressa Soltes Fernandes, Recorrido(s): PROVIBRAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da súmula 331, IV, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: Ag-AIRR - 10552-51.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSIANE CRISTINA SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Ferreira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10580-73.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): HELDER BISBO DE SOUSA, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Agravado(s): ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ENDICON, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 15540-17.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicado os demais temas do Recurso de Revista (adicional de férias e honorários advocatícios).; **Processo: RR - 20500-65.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): MAURICIO PAZ DA PAZ, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): CONFIDENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Ottoni Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 49740-79.2005.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO CUPERTINO, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. **Processo: RR - 106940-63.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Marcelo Mello Martins, Procurador: Dr. Janaina Andrade Sousa Cruz, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Julieta Falcão Rodrigues de Almeida, Recorrido(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edilson Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelo pagamento dos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 10607-91.2018.5.18.0171 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ODILIO ALEIXO MARTINS, Advogado: Dr. Yunes Cabral Marques e Sousa Nunes, Recorrido(s): ALVARENGA E SILVA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo da Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RR - 114740-30.2005.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Andréa Nunes de Medeiros, Recorrido(s): GRB SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação.; **Processo: RR - 35040-54.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): NACI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vandir Carvalho de Almeida, Recorrido(s): HANS SERVIÇOS DE LIMPEZA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação". **Processo: RR - 10784-54.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Waldemir Reche Juares, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Recorrido(s): ENILSO ANTÔNIO BARROS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 53040-78.2006.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALESSANDRA TRINDADE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Aguiar Ribeiro, Recorrido(s): CARDEAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Márcio Gonçalves Madeira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. ; **Processo: Ag-AIRR - 10804-46.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ODAIR CASTELUCCI DE MELLO, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ribeiro, Agravado(s): GELIUS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Sanches Trombini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10835-96.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): VANILDES TANIA DE MAGALHAES SILVA, Advogada: Dra. Maria Luísa Calais, Agravado(s): SNV - SERVIÇOS E NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Cristina Guimarães Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 36540-03.2006.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- INPI, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): GRAUPERA MENDONÇA TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lanari Nelson de Senna, Recorrido(s): CARLOS PONTES, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. ; **Processo: AIRR - 11022-29.2017.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO PAULO ZANOTTO, Advogado: Dr. Reynaldo Cruz Barochelo, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Patrícia Leika Sakai, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 142040-05.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): VALDIR FRANCISCO DE PAULA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Recorrido(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Ana West, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: AIRR - 11141-49.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com RR - 11100-82.2007.5.03.0038, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): RENAN ALVES PINTO, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 378-16.2017.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Georgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): ANTONIA IZIDRO UMBELINO DE SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Mailson de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 181140-12.2008.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Recorrido(s): VALÉRIA ROSA MARTINS, Advogado: Dr. Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: AIRR - 11157-53.2018.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Agravado(s): MIGUEL SALLUM, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Advogado: Dr. Braz Porfirio Siqueira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 163640-40.2005.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL LAR ESCOLA FRANCISCO DE PAULA - FUNLAR, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Dra. Nídia Caldas Farias, Recorrido(s): ROSÂNGELA NUNES BARBOSA, Advogada: Dra. Allynny de Figueiredo Santiago, Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO GREIP - SOAGREIP, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise do tema Multa do art. 477 da CLT.; **Processo: AIRR - 94-57.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO PASSOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Borges de Barros, Agravado(s): EXPRESSO METROPOLITANO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-44.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): CLEIDIANE MARIA RIBEIRO E OUTRO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11277-97.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANTEL PLANEJAMENTO E TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Gleice Lina de Melo Siqueira, Agravado(s): JOSÉ SILVA GOMES, Advogado: Dr. Edson de Souza Viana, Agravado(s): CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST, que a seu ver não está relacionada com a licitude da terceirização, mas ao princípio da igualdade de remuneração para trabalho de igual valor. **Processo: RR - 140740-20.2006.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARINALDO KENIKUN CANELA, Advogado: Dr. Edmundo dos Reis Luz, Recorrido(s): GUARÁ VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. ; **Processo: AIRR - 11318-59.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILSON FERREIRA, Advogada: Dra. Raquel Alves Godoy de Andrade, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 310500-26.2008.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: ORANDINA LESSA INÁCIO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, a) em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante.; **Processo: AIRR - 11369-44.2015.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado(s): PROATIVA SERVIÇOS E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): CAMILA MACEDO DE JESUS, Advogada: Dra. Maria Izaura Guedes Drummond, Advogado: Dr. Marcílio Henrique Guedes Drummond, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 914-51.2017.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCA ROMENIA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 137340-43.2007.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): EDSON FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Evandro Luís Gregolin, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 11391-83.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PEREZ OREIRO E OUTROS, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Felipe Squiovane, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Miyashita, Agravado(s): ALLIANZ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. José Roberto Alves Coutinho, Advogada: Dra. Juliana A. Moreira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 107-51.2015.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS DAVID BARBOSA DE CASTRO, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11394-96.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Larissa Cysne Machado França, Agravado(s): ARISON DE OLIVEIRA BASILIO, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. b) negar provimento ao agravo de instrumento da CLARO S.A. **Processo: RR - 152440-70.2005.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ROQUE DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Recorrido(s): QUALIMAN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Recorrido(s): MUNKAUTO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio José Mehmeri Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: RR - 130340-37.2007.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Valdir Raspa, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, IV, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: AIRR - 253-08.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUCAS CARDOSO DE MENEZES CABRAL, Advogado: Dr. Marcelo Victor Andrade Melo, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11417-64.2016.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): CRISTIANO DE BRITO MIRANDA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Solemar Guitoli Tamayo, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-36.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARIZA MENEZES DE SA, Advogada: Dra. Karla Cristina de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11596-48.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MARCELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Dr. Marcelle Silva de Paula, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. **Processo: RR - 126440-11.2005.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Recorrido(s): RICARDO NUNIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, IV do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, "multa dos arts. 467, 477, §8º, da CLT, FGTS e multa de 40%"; **Processo: RR - 146840-25.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Bruno Binatti da Costa, Recorrido(s): CARLOS SÉRGIO COSTA MATTOS, Advogado: Dr. Fausto Falcão, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise do tema "comissão de conciliação prévia"; **Processo: AIRR - 11816-05.2016.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): VGX CONTACT CENTER NORTE MG LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Santos Guedes, Agravado(s): VANESSA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para destrancar os recursos de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16-58.2017.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ELI ALVES MARTINS, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Advogado: Dr. Everson Fasolin, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867-75.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): JOSÉ WLADIMIR DA ROCHA, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173740-27.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Recorrido(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): FABIO FARIA LEONCIO, Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista.; **Processo: RR - 136040-29.2006.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Marcelle Fonseca Lima, Recorrido(s): JEANETE DA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Liha Gripp da Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: Ag-AIRR - 11817-85.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 2-58.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-40.2017.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDMILTON RODRIGUES DE BARROS, Advogado: Dr. João Campiello Varella Neto, Agravado(s): AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, Advogada: Dra. Mariana Rafaela de Lima Leite Raposo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 162040-31.2006.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Daniela Allam Giacomet, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): DALVA DO SUL MARTINS, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO-PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Adriana de Faria Corbo, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: ED-RR - 11976-70.2015.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DANILO TEIXEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Júlio Francisco Silva de Assiz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11989-24.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NEEMIAS GREGÓRIO DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Petrobras, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 135240-87.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. Nascimento, Recorrido(s): DJALMA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vânia Cristina de Almeida Cabral Vitalino, Recorrido(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogada: Dra. Aline Corrêa Cyrino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicados os demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 12024-96.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): HUGO MARÇAL DE BARROS SILVA, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Advogado: Dr. Ronaldo Ermelindo Ferreira, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-38.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EFRAIM JUNIO BATISTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Milena Gomes de Mattos Cavalcante, Agravado(s): GRI TOWER BRASIL ESTRUTURAS METALICAS S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12270-95.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravado(s): DOWN TOWN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Júnior, Agravado(s): CONSTRUTORA BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001509-90.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): RENAN GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vicente Aparecido Lopes da Silva, Recorrido(s): AVMONT MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda Reclamada SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. pelo pagamento dos créditos deferidos ao Reclamante. ; **Processo: RR - 1001510-56.2017.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADRIANA MARIA RAMOS, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Zora Yonara Maria dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista, por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento da reclamante no art. 224, caput, da CLT, com submissão à jornada de seis horas diárias, deferindo-lhe a 7ª e 8ª horas como extras e reflexos, a serem apurados em liquidação, com observância da prescrição, do divisor 180, os limites da inicial e a OJT 70 da SBDI-1, conforme requerido em contestação. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$1.400,00, calculados sobre o valor da causa de R\$70.000,00.; **Processo: AIRR - 12900-21.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ANA PAULA DE MELO NEVES, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento das reclamadas apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. TELEMARKETING. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2153-15.2017.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORMA SUELI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Pessoa Mader, Agravado(s): FIZ COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA - ME, Advogado: Dr. Felipe Rossato Farias, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 140640-77.2005.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): TANGER ALVES SILVA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Recorrido(s): PRINCE NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Pedro de Meira Mattos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. **Processo: AIRR - 13707-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): EDMILSON POSSAMAI DE SOUZA, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Agravado(s): ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): JEPAM ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): CARIOLATTO & PINHEIRO LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da UNIÃO (PGU), com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 683-82.2017.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONDOMINIO DO EDIFICIO SPACE VITORIA, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Advogada: Dra. Maria Monika Theodoro Delli, Agravado(s): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ESPACO R2 LTDA - EPP, Advogado: Dr. Isadora Maskell Rapold Pedreira Cardoso, Agravado(s): JOAO EVANGELISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Leonardo Bamberg Cerqueira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152740-95.2005.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES PINHEIRO SILVA E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Donisete Pitarelli, Recorrido(s): HIGIENE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. ; **Processo: AIRR - 14600-91.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SIMONE GUIMARÃES GUERRA, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84-34.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CEDISA CENTRAL DE ACO S/A, Advogado: Dr. Denise Peçanha Sarmiento Dogliotti, Agravado(s): ANGELA MARIA DOS SANTOS SPINELLO MORENO, Advogado: Dr. Ruan Felix Santana, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 18540-48.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CLÓVIS GILBERTO MARTINS CASTILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Jesuel Gomes, Agravado(s): SEND SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Ângela Marques Macedo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 517-69.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA, Advogado: Dr. Luiz Maurício Souza Santos, Agravado(s): ALECI DE BRITO COSTA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1139-08.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A. YOSHII MARINGÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): ALCIDES BONASSO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 19400-55.2012.5.21.0006 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): ERVERTON MORAES SILVINO, Advogado: Dr. Rousseaux de Araújo Rocha, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 139841-29.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Recorrido(s): SHEYLA FERNANDES BRITO, Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, Advogada: Dra. Tânia Maria Lapa Godinho, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação, julgando prejudicada a análise dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: AIRR - 130-97.2018.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SLAVIERO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): CLAUDIANE BARBOSA, Advogado: Dr. Fernando Ramos de Fávère, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20179-20.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): ADRIANA DA SILVA SCHMEIDER, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Rafaela Zamban Jacques, Agravante(s) e Agravado(s): LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Filipe Witz Musskopf, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Advogada: Dra. Simone Ramalho, Advogado: Dr. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Agnes Marian Ghtait Moreira das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: AIRR - 10197-89.2017.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADEMIR DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 20203-10.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): CINTIA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Lins da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 20218-39.2016.5.04.0782 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Agravado(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARA GESSI FRANCISCO NEVES, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 595-13.2018.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): ELIZANGELA ANTUNES FERREIRA, Advogada: Dra. Simone Cordeiro de Sá, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 131840-38.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Recorrido(s): POSITIVA SERVICOS E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Lara Queiroz Burdín, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos na ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: AIRR - 71-81.2019.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo José Rodrigues de Farias, Agravado(s): DANTAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Caius Marcellus Lacerda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 20295-60.2016.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s) e Recorrido(s): J.E.G. DE OLIVEIRA CONFECÇÕES E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Antunes Rabaioli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20506-67.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravado(s): JOÃO CARLOS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1921-88.2018.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ADELSON DOS SANTOS CORREA, Advogada: Dra. Ângela Flávia Xavier Mesquita, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 134040-27.2008.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Recorrido(s): ANTÔNIO LOPES DE LIMA, Advogada: Dra. Ana Paula Brisolla do Vale, Recorrido(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

devidos na ação. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. ; **Processo: RR - 20693-21.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): SHANA ELIZANDRA NEVES ANTUNES, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COTRARIO, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 21037-02.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): JANETE GONÇALVES DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Carla Letícia Pereira Nunes, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 10600-71.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUFT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Ramon José Milani Martins, Agravado(s): AERONOVA TRANSPORTES LTDA, Agravado(s): WMB COMERCIO ELETRONICO LTDA, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21203-15.2015.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ANDERSON MILAN, Advogada: Dra. Isadora Mendonça Branchi, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001644-93.2017.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MARCELO DOMINGUES, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): GLOBO MUDANÇAS, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a isenção do reclamante do pagamento das custas processuais.; **Processo: AIRR - 3405-19.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): RODINEI SILVA, Advogada: Dra. Sylvania Lima da Silva, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21662-69.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/RS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Sunê Coelho Silva, Advogado: Dr. Catiane Schmitz, Agravado(s): ELIZABETE GOSSLING BORGES, Advogado: Dr. Marcus Canever Fraga, Advogada: Dra. Sabrina Santos dos Santos, Advogada: Dra. Ingrid Schmitt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 22640-05.2008.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gleyson Levi Ferreira Lima, Agravado(s): NEIDA SAMPAIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10191-24.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): LEANDRO ALMEIDA TOFOLO, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 22940-98.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): SANDRA REGINA VIEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravado(s): SERVES - ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município de Vitória, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10504-71.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Osvaldo Caitano de Moraes, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): FABIO REIS VIGATO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 23840-76.2005.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Agravado(s): CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, Agravado(s): NUTRIVITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Agravado(s): ANDRÉ LUÍS FERNANDES DE BARROS, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1287-14.2016.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELENILTON EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10069-69.2014.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): WILLIAN HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 25324-10.2014.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA CRISTINA MALDONADO, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Renata Moura Soares de Azevedo, Advogada: Dra. Daniela de Oliveira Stivanin, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 27600-56.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rogério Schneider, Agravado(s): VANI DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10905-73.2016.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIEGO THEODORO MARTINS, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes de Andrade, Agravado(s): LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Carnevale Blanco, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27900-30.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO GOMES ROSO, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 1001831-98.2016.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AUTO SUECO SÃO PAULO - CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LIMITADA, Advogado: Dr. Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: Dr. Alexandre de Faria Oliveira, Advogada: Dra. Thais de Mello Lacroux, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Scwinzel, Agravado(s): ALEX NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Agravado(s): NN SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO E JARDINAGENS S/C LTDA., Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11885-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

41.2017.5.15.0141 da 15a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA LUIZA BERNARDO MARCILLI, Advogado: Dr. Renato Macedo Zeferino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogado: Dr. Eduardo Paulino de Araújo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27940-45.2007.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNA EMERENCIANA DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Bromonschenkel, Agravado(s): CRECHE NOEL ROSA, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Sleman Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 11997-39.2013.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PREMIER SAUDE OCUPACIONAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Silva Pedra Martins, Agravante(s): SAUDE - SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Silva Pedra Martins, Agravado(s): TARCISIO LACERDA CANCADO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 12315-11.2016.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOMINGOS RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100809-29.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DENIS DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andressa Casimiro Drummond, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100373-81.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): EDINEIA APARECIDA DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001962-16.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NORMAN PENA SEJAS, Advogada: Dra. Helen Regina da Silva Andrade, Agravado(s): SOCOMPRESSORES SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alfeu Geraldo Matos Guimarães, Decisão: por unanimidade, a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "adicional de insalubridade"; b) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "multa por litigância de má fé - pretensão deduzida contra fato incontroverso". **Processo: AIRR - 20575-24.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): MARGARETE RODRIGUES HESPER, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10695-19.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE IPEUNA, Advogado: Dr. Josiele da Silva Bueno Lembo, Agravado(s): LUCILENE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001287-06.2017.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DE BRITO SALES, Advogado: Dr. Clayton Waldemar Salomão, Agravado(s): OSVALDO SÉRGIO ORTEGA, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 28500-26.2006.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Recorrido(s): MAURICIO DO CARMO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Hoaiç Rodrigues, Recorrido(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Tavares Torres, Recorrido(s): IECSA-GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Dra. Viviane Castelli, Recorrido(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: AIRR - 34640-18.2008.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): GRACILENE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): ALIANÇA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16248-42.2014.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Agravado(s): JOSÉ EUCLIDES DE MORAES, Advogado: Dr. Wagner Antônio Sousa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1000808-38.2018.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogado: Dr. Vinicius Grota do Nascimento, Agravado(s): MARINEIDE ARGOLO DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58500-20.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ HUMBERTO SANTOS DO CARMO, Advogado: Dr. Raul Magnus Fava, Agravado(s): SIM CEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100156-95.2016.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONDOMINIO NATURA RECREIO, Advogada: Dra. Jaqueline Alves Coutinho, Agravado(s): QUELE CRISTINA FERNANDES CORREA, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10703-21.2017.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRUNO BARBOSA COELHO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 69800-33.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): JACOB PEREIRA BRASIL, Advogado: Dr. Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Hilana de Souza Mendes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 12668-30.2016.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Agravado(s): FABIO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rogério Ribeiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001325-45.2017.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): VAGNER PIRES DE JESUS, Advogado: Dr. Caio Alberto Spósito, Agravado(s): MOTOROLA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73240-93.2009.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ATLAS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Agravado(s): NILTON DA SILVA NEVES, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 11354-43.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MIRIAM DE ALMEIDA ARAÚJO, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001060-78.2017.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTE ALEGRE TEXTIL S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Barbosa, Agravado(s): DARIO BORELLI URBANO, Advogada: Dra. Luciana Pereira de Souza, Advogada: Dra. Maria Clara César Miné Marsiglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81800-46.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Camello de Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Agravado(s): THIAGO CABRAL DE LUNA MELO, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CSU CARDSYSTEM S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 22522-36.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Machado de Castro, Agravado(s): ALEXANDRE MINAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Vieira, Menezes, Carrion, Bergonsi e Coutinho A.S., Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 82840-72.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): GLEIDER VIEIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício Américo de Assunção Mello, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Caixa Econômica Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001386-26.2015.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Beatriz Grigna, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): MARTINHO MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Eugênio Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 83800-67.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO FONSECA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): FUNTEC - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000942-15.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): SÉRGIO PAULO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20011-07.2019.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SBR SUINOS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, Advogada: Dra. Cristiane Melara Tres, Advogada: Dra. Juliana Terezinha Nissola, Agravado(s): ALAERCIO BARBOSA DE NOVAES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100211-87.2017.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VERONICA SIMOES DA MOTTA, Advogada: Dra. Denise Montes Martins, Advogado: Dr. Moisés Ferreira Mendes, Agravado(s): CRESCER SERVICOS DE ORIENTACAO A EMPREENDEDORES S/A, Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: ED-AIRR - 100270-93.2017.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Embargado(a): PRISCILA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001281-58.2018.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Mina Watanabe, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): UMBELINO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 100500-15.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): ANA PAULA MAIA E OUTROS, Advogada: Dra. Mariana Sperandio Zortéa, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. ; **Processo: AIRR - 1000626-42.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): EDNO PEREIRA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 12736-38.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA - SINTHORESSOR, Advogada: Dra. Rita de Cássia Kuyumdjian Buono, Advogado: Dr. Fabrício Mesquita Lessa, Agravado(s): CAPRI POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Marcos Barbosa Fontes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20557-38.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): JULIANA NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11139-63.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAMILA FERNANDES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Mário Aislan Moreira Correa, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100629-67.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Stéfano Egmont Baltz, Advogado: Dr. Anderson Pinto Bezerra, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Dr. Clodomiro Vergueiro P. Filho, Agravado(s): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular. **Processo: AIRR - 100788-85.2016.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PAULO SÉRGIO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Vitor de Melo Gonçalves, Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "ABRANGÊNCIA DA CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento nesse particular. **Processo: AIRR - 1001798-23.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUAREZ VIEIRA SILVESTRE, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73700-97.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): NILSON RICARDO FRANÇA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 105640-94.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Procurador: Dr. Patricia Helena Massa Arzabe, Agravado(s): EDISON DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÚNICA - AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12248-42.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO AVELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): MISEL ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12378-34.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Flávia Ferreira Cunha, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Thamy Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Layssa Souza Pereira, Agravado(s): CELIO FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Andrade Guimaraes, Advogado: Dr. Antônio da Guia Carmo Nunes, Advogado: Dr. Maurício Andrade Guimarães, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001066-18.2017.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VALDIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. João Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM AGENTE QUÍMICO. ÁLCOOL ISOPROPÍLICO" e "HONORÁRIOS PERICIAIS" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "REFLEXOS DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS". **Processo: AIRR - 105640-38.2009.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): GRAZIELE LUNA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Rodnelio Albino Ferreira, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. Décio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC vigente) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001458-76.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAFAEL SOARES MACIEL, Advogado: Dr. Marcelo Zampieri Molina, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 113840-08.2005.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Brum de Almeida, Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): GERSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Agravado(s): EVOLUX POWER LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12622-54.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Agravado(s): LAERCIO LISBOA JÚNIOR, Advogado: Dr. Afonso Delfino Calzado, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21759-56.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Agravado(s): DIEGO DE AZEVEDO PAULA, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001055-28.2018.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO RIBEIRO DE SANTANA, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116740-60.2005.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): FÁBIO ROGÉRIO PEIXOTO ALVES, Advogado: Dr. Adilson Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002078-25.2016.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JANAINA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10608-08.2017.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ERIKA REGINA LEONETTI E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Fernando Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Letícia Barletta Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122940-09.2007.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcello Peral Hamed Humar, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 101317-82.2016.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ARMCO STACO S.A. INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogada: Dra. Priscila Aquino Quintanilha, Agravado(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Ferreira, Advogado: Dr. Luciana Bezerra Cruz, Advogada: Dra. Cristiane Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 124800-29.2007.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação, a fim de excluir o marcador da Lei 13.467/2017; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20028-23.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): RODINEI RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11735-87.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): DIOLDER DA SILVA BORGES, Advogado: Dr. Alexandre da Rocha Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000445-65.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Benedito Rodrigues de Godói Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002106-81.2017.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCISCO FLAVIO PEREIRA, Advogado: Dr. Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000440-55.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): CATIA REGINA LOPES ANDRÉ PEREIRA, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130229-54.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Francisco Luís Macedo Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MARY KENNEDYA MACEDO SOUSA, Advogado: Dr. Patrícia Araújo Nunes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20568-70.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELIEZER DA SILVA VINAGRE, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Advogado: Dr. Douglas Souza da Silva, Advogado: Dr. Lindenmeyer Advocacia e Associados, Agravado(s): ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 132500-13.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Agravado(s): CLEIDE FERREIRA PONTES, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: AIRR - 20082-79.2016.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS VIEIRA ALBINO E OUTROS, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132840-08.2003.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MAURICIO DE SENA BATISTA, Advogado: Dr. Sérgio Maurício Almeida de Araújo, Agravado(s): LAZER-RIO EMPRESA DE LAZER E CULTURA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Dr. Antônio da Costa Bezerra, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Município do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 13094-93.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Silvia Maria Pincinato Dollo, Agravado(s): NEXANS BRASIL S/A, Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133040-82.2006.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): EDERSON BRATTI, Advogado: Dr. Diego Ramos Buso, Agravado(s): TECNOSERVE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Anderson Aparecido Pierobon, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001206-51.2018.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS POCA D AGUA, Advogada: Dra. Aline da Silva Freitas, Advogado: Dr. Adriano Arruda Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133500-16.2007.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSIMAR DAMASCENO, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Agravado(s): ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto à configuração de culpa in vigilando quando a empresa prestadora descumpre, impunemente, prestações regulares do contrato. TRT registra a sonegação de diversos direitos: salário, tíquetes refeição e vales-transporte de setembro e outubro de 2007 e recolhimento ao FGTS desde agosto de 2007. **Processo: ED-ARR - 1097-08.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ELIS ANGELA DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela reclamante para sanar omissão e conferir-lhes efeito modificativo para retificar o dispositivo da decisão embargada nos seguintes termos: "conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "terceirização lícita - vínculo de emprego - enquadramento como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

bancário - responsabilidade solidária" por contrariedade à Súmula nº 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar lícita a terceirização havida entre as reclamadas, julgando improcedentes os pedidos de vínculo direto com o tomador dos serviços, a obrigação de assinatura da CTPS e os direitos decorrentes do enquadramento da trabalhadora como bancária. Mantém-se a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços quanto às verbas que foram deferidas à Reclamante em face do empregador, não relacionadas ao enquadramento bancário, quais sejam, integração dos bônus de venda, horas extras, excedentes à sexta diária e trigésima semanal, intervalo intrajornada, intervalo do artigo 384 da CLT e multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT. Prejudicar o agravo de instrumento da 2ª reclamada - Atento Brasil S.A., por perda de objeto".; **Processo: RR - 156600-34.2006.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): LUCÉLIA CAMPOS MORAES, Advogado: Dr. Emmanuelle Wanderley de Barros, Recorrido(s): START SISTEMA E TECNOLOGIA EM RECURSOS TERCERIZÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação ao art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos da reclamação. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita à fl. 1.525. **Processo: RR - 716-21.2018.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA ALVES, Advogado: Dr. Danilo José de Andrade, Recorrido(s): MAIS EMPRESARIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ketllen Braga Castro, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 100715-84.2017.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOVILTON D'ANNUNCIAÇÃO CID, Advogado: Dr. Gerson Monteiro de Pinho, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): SUPERVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo do reclamante para, em juízo de reconsideração, não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: AIRR - 167000-44.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA SILVA VARGAS QUEVEDO, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEPERFORMACE CRM S.A, Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 534-72.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Embargado(a): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Embargado(a): SINDICATO DE VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Raquel Cristina Rieger, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 11763-95.2015.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): FERNANDO DE CARVALHO NEUMANN, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 168800-58.2009.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CÉLIO ROSENDO DA COSTA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Lamis Batista Dias, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Eletropaulo; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100037-34.2016.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Guanaes, Recorrido(s): MÁRCIA DAMIANA BATISTA VELLOSO, Advogada: Dra. Luciene Ferreira, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 186140-90.2006.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): GILMARA ARRUDA FERREIRA, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Agravado(s): LIMITE SERVICE ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fazenda Pública Do Estado De São Paulo, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ED-AIRR - 20564-21.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leome Mendes Neto, Embargado(a): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Bruno Diógenes Machado Freire de Sousa, Embargado(a): CAMILA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Lidomar Giuliani Cantarelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 190640-91.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA DE FARIAS, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS MÉDICOS - COOPROMEDE, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1002397-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

42.2016.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): CLEO DE OLIVEIRA LEAO, Advogada: Dra. Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 636-62.2017.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: A G TURISMO & LOCACAO DE VEICULOS EIRELI, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Embargado(a): ZELI ALVES DA SILVA MOURA, Advogada: Dra. Elzeni da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 193600-61.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Recorrido(s): MARIA OLIVIA GONÇALVES DE MELLO DA SILVA, Advogado: Dr. João Maria Sobrinho Maia, Recorrido(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica prejudicada a análise dos demais temas.; **Processo: RR - 1000966-81.2017.5.02.0611 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Iso Chaitz Scherkerkewitz, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): LIDIA ESTER DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo. **Processo: ED-RR - 11744-72.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RENATO BORGES FONSECA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Embargado(a): BANCO CIFRA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Pablo da Silva Galdino, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FINANCRÉD SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Júlio César Mariano Abdalla, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração com efeito modificativo para, sanando a omissão quanto às verbas inadimplidas decorrentes do contrato de trabalho do reclamante com a prestadora de serviços e que foram deferidas pela sentença, declarar a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços pelo pagamento de referidas parcelas.; **Processo: RR - 12506-36.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogada: Dra. Milena Carla Azzolini Pereira da Rosa, Recorrido(s): MÁRCIO ROSSI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Minoru Fugiyama, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "ÔNUS DA PROVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO" e não conhecer do recurso de revista; e b) não reconhecer a transcendência jurídica da causa em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. ENTE PÚBLICO. JUROS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MORA DO ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97", e não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: ED-ARR - 210100-02.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MANOEL DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, complementar o julgado quanto aos reflexos, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 231040-78.2005.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Wilson M. de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. **Processo: ARR - 863-35.2016.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DE LOURDES MARAFON PANIZIO, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINA MÁRCIA ANTUNES EVANGELISTA 01713123924 E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Pontara Palazzio, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Amaral, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "indenização por dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias"; b) reconhecer a transcendência política no tema "honorários periciais - beneficiária da justiça gratuita - ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017", nos termos do art. 896-A, §1º, II, da CLT; e c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar a reclamante, beneficiária da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula nº 457 do TST.; **Processo: ED-RR - 1333-20.2017.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ EDSON ARAÚJO, Advogado: Dr. Hugo Rafael Macias Gazzaneo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante. **Processo: AIRR - 311900-49.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): CONTINENTAL VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Agravado(s): ANDRÉ PATRICK LARA FAVARO, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 100510-58.2017.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): RAFAEL NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Yuri Mendes da Rosa Paiva, Recorrido(s): TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Pires de Matos Esteves,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 327400-24.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CELI TERESINHA EGNER POLOSKI, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: ED-RR - 1403-12.2016.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza O Rossiter, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Embargado(a): MARCOS VINICIUS BARRETO GALVÃO, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 334100-82.2008.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARIA ILDA CASTILHO PEREIRA, Advogado: Dr. Rui Hobus, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): EBV - LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): EBV CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL LTDA., Recorrido(s): SONTAG PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: Ag-RR - 1001050-76.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DA CONCEICAO SOARES DE MORAIS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): FIEB FUNDAÇÃO INSTITUTO DE EDUCACAO DE BARUERI, Advogado: Dr. Marcelo Moleiro dos Reis, Advogado: Dr. José Adriano de Oliveira Barros, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Dra. Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo do Município de Itapevi; b) conhecer e dar provimento ao agravo da reclamante para, em juízo de reconsideração da decisão que conheceu dos recursos de revista do Município de Barueri e da FIEB Fundação Instituto de Educação de Barueri, deles não conhecer. **Processo: ED-ARR - 10538-92.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): CINARA DA SILVA MOURA E OUTRO, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1001390-44.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Prado Castro, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Embargado(a): RENATO PEDRASSOLI, Advogada: Dra. Vanessa Souza Frei, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 500540-02.2014.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GRAMIC - GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cunha Tavares, Advogado: Dr. Atilio Giro Mezadre, Advogado: Dr. Leonora Sá Santiago, Agravado(s): SEBASTIÃO SOARES DE BARROS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Advogado: Dr. Simone Rosa Fortunato, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000333-59.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TUPY FUNDIÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Raissa Bressanim Tokunaga, Recorrido(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Advogado: Dr. Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Recorrido(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Recorrido(s): INFRANER MONTAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): VLADIMIR CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000037-95.2018.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO FIGUEIREDO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): ROXANNE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, Agravado(s): PREVENT SENIOR CORPORATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 277-82.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): MARLON MORAIS, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do agravado, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível.; **Processo: ED-RR - 1316-37.2012.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ANDRÉ MENDONÇA LUCENA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: ED-ED-AIRR - 1700-80.2012.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Socorro de Maria Santana Trabulsi, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO SOARES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Haroldo Cavalcante Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 1000108-67.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ORLANDO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000600-08.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): MÁRCIA PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Stelamar Medeiros da Silva Martins, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Christiane Diaféria Angelo, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): IGESP S.A. - CENTRO MÉDICO E CIRÚRGICO - INSTITUTO DE GASTROENTEROLOGIA DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Rosemeiri de Fátima Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Victor Aragão, Advogado: Dr. Thamires Pandolfi Cappello, Recorrido(s): BLUE GROUP PARTICIPACOES E COMERCIO ELETRONICO LTDA, Advogada: Dra. Bianca Bicalho Galacho, Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-RR - 103000-07.2009.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Maurício Hoff Portieri Pignatti, Advogada: Dra. Carolina Lacerda Queiroz Falcão, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Advogado: Dr. Pauline Álvarez M. de Mello Gomes, Embargado(a): MARCOS SOEL BRITO DAS NEVES, Advogada: Dra. Delille Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000241-72.2017.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA TOLEDO PENHA MONDELLA, Advogado: Dr. Jonathan Languidi Van Stijn, Agravado(s): STUDIO BURGER EIRELI, Advogada: Dra. Lilian Dal Secchi Bento, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 101905-69.2016.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROSILENE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Valdo Bretas Valadão, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): T & S LOCACAO DE MAO DE OBRA EM GERAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-AIRR - 287-51.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, Embargado(a): ROSANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Martinez, Embargado(a): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Dra. Michelle Morgana Montegutte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 760-07.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Corrêa da Veiga, Embargante(s) e Embargado(s): JOSÉ OSCAR AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamante e pela reclamada. ; **Processo: AIRR - 1000388-51.2017.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Agravado(s): FRANCIANE MARTA DE MENEZES, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "enquadramento sindical", "jornada de trabalho - banco de horas" e "intervalo de 15 min da mulher", porquanto desfundamentado o apelo, nos termos da Súmula 422 do TST, julgando prejudicado o exame dos indicadores de transcendência no particular; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no que tange ao tema "adicional de periculosidade"; c) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento ao tema "adicional de periculosidade". **Processo: ED-AIRR - 10699-83.2015.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Advogado: Dr. Bruno Vinícius Ferreira da Veiga, Embargado(a): CASSIANO DE OLIVEIRA NETO, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000595-38.2016.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO NUNES VIANA, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000560-66.2017.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA DE FATIMA FERREIRA DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Adriano Arruda Silva, Advogada: Dra. Aline da Silva Freitas, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogado: Dr. Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 20748-29.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s) e Recorrido(s): MAILI DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. Caio Fernando Seckler de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Medeiros Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo: ED-RR - 1001611-53.2016.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Rogério Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Nathany Raphael Aricó, Embargado(a): SANDRA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Embargado(a): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Advogado: Dr. Yuri Carajescov, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000675-52.2015.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO PINTO ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. Maria de Fatima Temer Barbosa, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 710-80.2010.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NELSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Embargado(a): PAIS E FILHOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2168-97.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Embargado(a): DIEGO KIRJNER GORELIK, Advogado: Dr. Luís Alberto Martins Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000797-98.2018.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): LUIZ DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Luíz Eduardo Domingos, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 64-16.2018.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DESTILARIA AMERICANA S/A, Advogado: Dr. José Luiz Nunes da Silva, Recorrido(s): JOSÉ SOCORRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hélio Henrique de Camargo, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000820-38.2018.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Nathalia Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: Ag-AIRR - 12455-44.2016.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): RICARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Aplica-se ao Agravante a multa de 2% do valor da causa atualizado, em benefício do reclamante, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível. **Processo: Ag-AIRR - 1001396-48.2017.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LABORATIL FARMACEUTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): ADRIANA GUEDES DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. Elaine D Avila Coelho, Advogada: Dra. Tirza Coelho de Souza, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 433-16.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLAITON MEIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Dr. Flavia Louise Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 11071-29.2015.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): DOUGLAS SOARES FRANCA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001797-68.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ALEXANDRE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Fernando Roveda, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1000633-04.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. André Villac Polinesio, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ALVES, Advogado: Dr. Valéria Cristina Esparrachiarri, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ED-ARR - 1001255-73.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCIENE COSTA MONTEIRO, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo.; **Processo: RR - 1001936-09.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AMANDA QUIRINO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Olessandra André Pedroso, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE, Advogado: Dr. Jair Francisco de Azevedo, Recorrido(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL - NURAP, Advogada: Dra. Vanessa Vidovix Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma que inclua o indicador de que o processo está submetido ao rito sumaríssimo; II) conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/REINTEGRAÇÃO/READMISSÃO OU INDENIZAÇÃO/GESTANTE" por contrariedade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

à Súmula 244, III, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer à reclamante o direito ao pagamento dos salários e demais vantagens decorrentes da estabilidade provisória gestacional, desde a dispensa até cinco meses após o parto, no limites do pedido exordial; III) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, sob pena de supressão de instância, para a análise da controvérsia referente à responsabilidade solidária/subsidiária das reclamadas NURAP- APRENDIZAGEM PROFISSIONAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL e GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA. pelo adimplemento das parcelas deferidas na presente demanda, como entender de direito, pois, até a prolação deste acórdão, a questão foi julgada prejudicada nas instâncias ordinárias. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) considerado o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado provisoriamente à condenação.

Processo: Ag-AIRR - 11920-85.2016.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): ELIANA COSTA, Advogada: Dra. Daniela Gonzaga Oliveira, Advogado: Dr. Hérica Helena Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 1639-69.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RÉGIS HENRIQUE GONÇALVES NEVES, Advogado: Dr. Jefferson da Silva Queiroz, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Embargado(a): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1002013-87.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGERIO CARLOS ANTUNES, Advogada: Dra. Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): EDITORA FTD S A, Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000535-19.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA/SP, Advogada: Dra. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Recorrido(s): MARIA EULINA FIGUEREDO SILVA, Advogado: Dr. Helen Cristina Vitorasso, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: ED-AIRR - 10512-10.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Embargado(a): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Embargado(a): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Correa Barbosa, Embargado(a): ANA PAULA NUNES MORAIS, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Eric Dutt Ross, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1002024-56.2017.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEILA DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1001591-83.2015.5.02.0709 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CLEUSA OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Elaine Dias da Silva, Embargado(a): ALEXANDRE JAE HYONG JON, Advogado: Dr. Cristian Mintz, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERAÇÃO, Advogado: Dr. Marcos Monaco, Embargado(a): WALMAR AUGUSTO MIRANDA, Embargado(a): JANIVEA DO CARMO PEREIRA, Embargado(a): VANESSA VIANA RETAMERO, Advogado: Dr. Leronil Teixeira Tavares, Embargado(a): BIOSAÚDE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Vasconcelos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1002069-76.2017.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAUDENICE JUVINO DA SILVA, Advogada: Dra. Roberta Soares da Silva, Agravado(s): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002286-26.2017.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TEMPO BSS CENTRAL DE ATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares Rocha, Agravado(s): GABRILLA PEREIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Mônica Campelino Julião do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002093-12.2016.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): SÉRGIO SULTANI, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): ACT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Selma Mazzei Ribeiro, Advogado: Dr. Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20674-38.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): CLEONIR ROBERTO VIEIRA CONCEICAO, Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 10386-27.2018.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: SINDICATO DOS SERV.JUSTICA DE 2 INSTANCIA DO EST.DE MG E OUTROS, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Embargado(a): MARCELO TEODORO FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Raimundo de Castro Queiroz Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Militão Abrantes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

declaração. **Processo: AIRR - 1002206-51.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO BALBINO ARAÚJO, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Advogada: Dra. Luciana Leandro Garcia Scotton, Agravado(s): KIENAST & KRATSCHMER LTDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Negrão dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Soares Caiuby, Advogado: Dr. Paulo Renato Ferraz Nascimento, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 13200-94.2009.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALEXANDRE FREIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilson Castro de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços em relação às parcelas de condenação atinentes ao contrato de trabalho, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST e, ainda, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que sejam analisados os pedidos julgados prejudicados. **Processo: AIRR - 1002272-25.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FELIPE LORAN DO NASCIMENTO SANTOS, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001397-51.2016.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIDA CARDOSO NEW SERVICOS EM CONSTRUCAO CIVIL LTDA, Advogado: Dr. Daniel Benjamim Ferraresso, Recorrido(s): EDMILSON SOARES VIANA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Recorrido(s): TOLEDO FERRARI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da causa, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula nº 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos. **Processo: RR - 1001013-22.2017.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Recorrido(s): GABRIELA FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. José Marcos Pontoni, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL MONTE MORIA - AAMMA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001435-23.2018.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): MARIA DA GRACA SILVA, Advogado: Dr. Evandro Luiz de Oliveira, Advogada: Dra. Joselane Pedrosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001617-08.2015.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

, LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Recorrido(s): MARIA NUBIA DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Maria Zamó, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001637-13.2017.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): THAIS DA SILVA PERES, Advogado: Dr. Diógenes Pereira da Silva Santos, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO VOO DA FENIX, Advogado: Dr. Luciana Kanaan Costa, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000331-10.2018.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): IDEIASNET S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): BEATRIZ PEREIRA MACRET, Advogada: Dra. Sandra Martinez Nunez, Agravado(s): EDITORA PINI LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Kazuo Kawashimo, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Pereira da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 05/02/2020, por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11865-38.2017.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABILITY - CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Cláudia Regina dos Santos, Agravado(s): JULIANO COSTA, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10196-95.2017.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AWE - CONSULTORIA TRIBUTARIA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Dr. Raphael Storani Montovani, Agravado(s): FABIANA FERNANDES TRINDADE, Advogado: Dr. Breno Caetano Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10569-68.2016.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERNANDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1686-63.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA EDILANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, não conhecer dos embargos de declaração, porque incabíveis. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 1002657-51.2017.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): RMH



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARTICIPACOES LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Luís Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Embargado(a): ANIELLO MIRALDI, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, não conhecer dos embargos de declaração, porque incabíveis. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10924-58.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): MARIA IVONETE LOURENCO E OUTRAS, Advogado: Dr. Amilton Batista de Faria, Advogada: Dra. Andréia Rezende de Faria, Agravado(s): OLIVEIRA EMBALO EIRELI - ME, Advogada: Dra. Luciana Cecílio Daher, Advogada: Dra. Fabricia Karla Carvalho Pinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Rito Sumaríssimo"; b) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 185300-78.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JACKSON NERIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Miguel de Oliveira Neto, Agravado(s): SIM CEL TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexander Thyago Gonçalves Nunes de Castro, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o pedido de sobrestamento do feito e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 21049-79.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): JORGE ALBERTO SILVA DA COSTA JÚNIOR, Advogada: Dra. Giselda dos Santos Moscardini, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento somente quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar-lhe provimento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 458-25.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Layanna Mabilia Maurício, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo da Costa Araújo Lima, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA" e julgar prejudicada a análise da transcendência nesse tocante; II - não reconhecer a transcendência do tema "JUROS DE MORA" e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento, no aspecto, e; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento da Anatel. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto em sessão.; **Processo: AIRR - 716-17.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s): RICARDO MOURA DE SOUSA, Advogado: Dr. Oziel Sobreira Lima, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 100064-29.2016.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): LEONARDO BOTTINO, Advogado: Dr. Fabiano Veronesi de Almeida, Advogado: Dr. Victor Medeiros da Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Cláudio Dias da Silva, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Advogado: Dr. Rogério Vinhaes Assumpção, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogada: Dra. Alessandra Roller, Decisão: por unanimidade: I) Reconhecer a transcendência social quanto ao tema "SALÁRIO COMPLESSIVO - DIFERENÇA SALARIAL", e negar provimento ao agravo de instrumento; II) Reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT", e não conhecer do recurso de revista. Observação: o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa Ressalvou entendimento quanto à aplicação do critério "e outros" -- que entende inaplicável à enumeração taxativa do caput do artigo 896-A. A meu sentir, a locução "entre outros", consignada no § 1º do referido dispositivo legal, refere-se à enumeração exemplificativa dos indicadores de transcendência constantes dos incisos I a IV. No caso concreto, a hipótese se ajusta, em tese, ao inciso III (transcendência social, decorrente da postulação, pelo empregado, de salários). Quanto ao Recurso de Revista, entende aplicável o inciso IV (transcendência jurídica, decorrente do questionamento acerca de requisito essencial à validade do pronunciamento jurisdicional: fundamentação). Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 1000369-69.2017.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIO CARVALHO DE MELO, Advogada: Dra. Elizabeth Cristina da Côrte Santos, Agravado(s): DROGAVIDA COMERCIAL DE DROGAS LTDA., Advogada: Dra. Irani Martins Rosa Ciabotti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão para acrescentar argumentos à sua fundamentação. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10910-57.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magna Aparecida da Silva, Agravado(s): KAREN ALEXANDRA CORDEIRO, Advogado: Dr. Antônio Guerreiro Neto, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): NORTON SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação aos temas "HORAS EXTRAS", "ADICIONAL NOTURNO" e "DANO MORAL" e julgar prejudicada a análise da transcendência nesse tocante; II - não reconhecer a transcendência dos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "JUROS DE MORA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento, no aspecto, e; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 134900-06.2006.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: GECEL S.A., Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrente e Recorrido: ALFREDO CARVALHO ELIAS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SOERCEL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES BÁRBARA LTDA., Recorrido(s): SA&GON TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Recorrido(s): VITELCO ENGENHARIA S.A., Recorrido(s): LW SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E MONTAGENS LTDA. - ME, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 18/03/2020. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 847-09.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CARLOS ALBERTO PAK, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Recorrente e Recorrida: Fundação DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Anésio Rossi Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 05/02/2010, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Jornada de trabalho - bancário - horas extras - divisor", por violação aos artigos 128 e 460 do CPC de 1973, vigente à época da interposição do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar as horas extras deferidas sejam apuradas a partir da 8ª hora diária e 40ª hora semanal, não cumulativamente; II) conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF, somente quanto ao tema "reserva matemática", por violação do artigo 18, §1º da Lei Complementar 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio lato sensu, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças reconhecidas na presente demanda, com o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora, bem como o recolhimento da cota-parte a ser pago pela empregadora, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST, bem como o valor relativo à formação da reserva matemática a ser paga exclusivamente pela empregadora. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-RR - 10736-08.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Eduardo Buy Pietro, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Duarte Macedo, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): NOVA GESTÕES - SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRAJUDICIAL LTDA., Advogada: Dra. Luciane Machado, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Machado, Agravado(s): KARINA GASPARELLO, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Advogado: Dr. Rubens Luiz Haiduke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 1001057-95.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO VERDERAME, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): HITSS DO BRASIL SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogada: Dra. Juliana Helena Mendes Delaunay, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 10645-07.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz da Silva Flores, Agravado(s): IES DO BRASIL SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação, a fim de que passe a constar como agravante Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região) e como agravado IES do Brasil Soluções em Equipamentos Ltda. II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: A douta Representante do Ministério Público se manifestou favoravelmente à proposta formulada pelo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, no sentido de determinar, em sessão, a retificação da autuação dos presentes autos, com posterior e regular intimação das partes para o julgamento do Recurso de Revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11094-10.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUNO MOZART RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) não conhecer do agravo da reclamada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A. II) negar provimento ao agravo do reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10605-17.2016.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO COSTA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Clóvis de Avellar Pires Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Petrobras S/A. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda acompanha o voto proferido pelo Excelentíssimo Relator. **Processo: ARR - 49300-47.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABIANO BARRETO DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Rosemary Machado de Paula, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): YARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): METALÚRGICA CAMPOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Machado Costa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de; " I) preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar como classe processual "recurso de revista" e como Recorrentes e Recorridos e YARA ALIMENTOS LTDA. e FABIANO BARRETO DE SIQUEIRA e Recorrida METALÚRGICA CAMPOS LTDA; II) conhecer do recurso de revista da reclamada Yara Alimentos LTDA., por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente; III) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - contribuição previdenciária - juros e multa. responsabilidade pelo pagamento; IV) ante o provimento do recurso de revista para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente, julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista da reclamada; V) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 101694-73.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BOURBON OFFSHORE MARÍTIMA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Ghesa Tostes Malta, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Vasconcelos Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11346-90.2017.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELVIRA MARIA FERREIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Robson Miranda de Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Procuradora: Dra. Deborah de Castro Resende, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de I - reconhecer a transcendência jurídica e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1826900-75.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FÁBIO MÁRCIO BISI ZORZAL, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA., Advogado: Dr. Milton José Schwerz, Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 16/11/2016, por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 338, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras nos termos da sentença de primeiro grau; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora de trabalho, corresponde ao período do intervalo intrajornada, acrescido do adicional de 50% (Súmula 437, I, do TST). Mantidos os reflexos deferidos na sentença; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1002318-88.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WASHINGTON ELIZIO SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eliana Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Wiliam Creso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000351-57.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LEILA APARECIDA MARQUES COELHO, Advogado: Dr. Anselmo Lima Garcia Carabaca, Advogada: Dra. Elizabete Cristina Fuzilello Laguna, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 421-46.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrente(s): JEFFERSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s) e Recorrido(s): ATA AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carlos Eduardo Bley, Agravado(s) e Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heleno Galdino Lucas, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da OI S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1002254-89.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ADENIZE DA SILVA VIANA, Advogado: Dr. Mário Mirandola Neto, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 490-54.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): NUBIA CAROLINE DO PRADO NUNES, Advogado: Dr. Bruno Fontes Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da CLARO S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da ABS BRASIL; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10772-09.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): MICHAEL PHILIPP LIMA SILVA, Advogado: Dr. Frederico Pereira do Amaral, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000995-52.2017.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Telma Elita da Costa, Agravado(s): RICARDO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Carlos de Toledo Roque, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência econômica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090-70.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante (s) e Agravado (s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): LÚCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do recurso extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1001358-48.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO ANGELINI, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 453-77.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FAUSTO FERREIRA PENA, Advogado: Dr. André Luiz Maia Secco, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), em relação ao recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. II) conhecer do recurso de revista no tema "terceirização de serviços", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, a exemplo das diferenças salariais, tíquete refeição, cesta básica, bem como a obrigação de anotação da CTPS por parte da Telemar. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da Telemar quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços; III) não exercer o juízo de retratação em relação ao agravo de instrumento da TELEMAR NORTE LESTE S.A. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11192-64.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CHRISTIANE DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1522-42.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOAO PAULO KIRCHNER, Advogado: Dr. José Cunha Garcia, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 86640-68.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): ABÍLIO QUIRINO DA SILVA, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Agravado(s): TECENGE - TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Departamento Nacional De Infraestrutura De Transportes, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 1000560-30.2017.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CITI BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): GILBERTO PIETOSO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Azevedo, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Alessandra Inácio da Silva, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Fabiano Zocco Bombarda, Advogado: Dr. Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Dr. Diego Nunes Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Luís Fonseca dos Reis Lopes, Advogado: Dr. Alexandre Abras, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Advogada: Dra. Isabela Cristina Grilo, Advogado: Dr. Leandra Cristina Paula Borges, Advogado: Dr. Pamela Tais Azevedo Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1098-70.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Marcello Alencar de Araújo, Agravado(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho, Agravado(s): MARIA JOSÉ ALVAREZ CARDOSO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Distrito Federal, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10326-03.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JÉSSICA DE ALMEIDA FRANCISCO, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1798-56.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): HELEN CRISTINA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Délsen de Britto Dias Leite, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e o reconhecimento do vínculo com a tomadora dos serviços, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais é isenta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 106-75.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA RODRIGUES DINIZ, Advogado: Dr. Athos Carlos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da 2ª reclamada, Claro S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença (fls. 415-420), que indeferiu os pedidos da inicial; b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento da 1ª reclamada, A & C Centro de Contatos S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 538-68.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELISANA DA SOUZA SILVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Keuncke Machado, Recorrido(s): ZERAIK ABDALLA & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1191-92.2011.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogada: Dra. Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PÉROLA SOBRAL CUNHA BARRETO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Itaucard S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CONTAX Mobitel S.A. III - reincluir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11206-95.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ARIANE CRISTINA BOLPATO, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10670-91.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): KAREN LOUISE BARBOSA DE PAULA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1189-88.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ERIVELTON FERNANDO CARDOSO LIMA, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e, conseqüentemente, julgar improcedentes os pedidos formulados (reconhecimento de vínculo de emprego com a reclamada tomadora dos serviços, diferenças salariais e outras verbas decorrentes da procedência do pedido de vínculo). Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1303-68.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LARISSA CRISTINE DE ANDRADE MARCELINO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1942-29.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL - SINDICOM, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Júlio Ulisses Correia Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 95640-98.2006.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DE ALENCAR, Advogado: Dr. Igor Araújo Soares, Agravado(s): MÚLTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da União, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1583-58.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ALINE DOS SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, o vínculo com a empresa tomadora de serviços e as verbas decorrentes desse vínculo, mantendo sua responsabilidade subsidiária quanto ao pagamento das verbas trabalhistas subsistentes, devidas pela empresa prestadora de serviços. Mantido o valor das custas e da condenação, pela reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 10983-97.2017.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): ANTÔNIO MARCO DA SILVA, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-49.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO TIISA-CMT, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): LUCIMAR DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 70100-27.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Elaine Maciel Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 68840-27.2006.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Agravado(s): MANOEL BONIFÁCIO DE SÁ E OUTROS, Advogado: Dr. José Sandoval Couto de Lima, Agravado(s): MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): AUGUSTO VITÓRIO BRACCIALLI, Agravado(s): JOSÉ LUIZ NUNES DE VIVEIROS, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Sergipe, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: AIRR - 11590-95.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): UESLEI FERNANDES BRAZ GOULART, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 106840-92.2007.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): EMBRASUL ORGANIZAÇÃO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA., Agravado(s): JEOVANE BRANCO, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1198-52.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ANTONILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Saldanha Silva Dermarque, Advogado: Dr. Marco Antônio Pires de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11419-07.2016.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Teixeira Dias Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Damasceno, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 192-67.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PATRÍCIA MOREIRA DA CONCEICÃO, Advogado: Dr. Marcelo da Costa e Silva, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Isabella Costa Prieto, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) não conhecer do recurso de revista da reclamante, de modo a restabelecer o inteiro teor do acórdão regional de fls. 380-381. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 2059-87.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): LORENA BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, com fundamento no § 3º do art. 543-B do CPC de 1973 (arts. 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC vigente) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11669-43.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AÇÃO - ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): KEZIA ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Frederico Augusto Starling Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Vanessa Abelha de Fuccio Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 296-90.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Recorrido(s): EDUARDA RAFAELA FIRMIANO MARTINS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e o vínculo com o tomador dos serviços, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante das quais é isenta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 123000-31.2002.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Uilliam dos Santos Cardoso, Agravado(s): VALDIVINO DE SOUSA SANTOS, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado de Goiás, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10516-72.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NORIVAL MAIA DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 8200-86.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBERTO BOHN, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 105000-12.2007.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente e Recorrido: EUFRAN RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) conhecer do recurso de revista da Telemar e OI quanto ao tema da terceirização, por violação ao art. 94, II, da Lei



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer a sentença que indeferiu os pedidos com base nas normas coletivas das empresas tomadoras de serviço (piso salarial e cesta básica) e reconheceu a responsabilidade subsidiária da Telemar e OI a responderem pelas verbas trabalhistas deferidas. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 239540-33.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): BIOCLEAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 58-10.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5.º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e o vínculo com o tomador dos serviços, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante das quais é isento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1000206-55.2017.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NAMBEI INDUSTRIA DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Garcia, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO PEDROZO, Advogado: Dr. Agnaldo José de Azevêdo, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 1900-58.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Alessandra Patrícia Gomes Saad, Embargado(a): SIRINEU DOS SANTOS GUIMARÃES, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Embargado(a): U T C ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Embargado(a): CONSÓRCIO PCP - ENGEVIX, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Embargado(a): TECHINT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): DUAL - TECH DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, aplicar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 191700-13.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): WILMAR MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12181-31.2017.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR ARMANDO PEREIRA, Advogado: Dr. Dayvson Franklyn da Silva, Agravado(s): F ABREU CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius do Couto Lauer, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11735-48.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NAIARA DA SILVA MAIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 557500-64.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ADRIANA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Recorrente e Recorrido: OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Violato Martins, Recorrido(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973, em relação ao recurso de revista da OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II) conhecer do recurso de revista da OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no tema "terceirização de serviços", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre a reclamante e a tomadora de serviços (OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, a exemplo daquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como a obrigação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

desta em anotar a CTPS da obreira. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da tomadora quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços, a exemplo das horas extras, do intervalo intrajornada e da indenização por dano moral; III) não exercer o juízo de retratação e manter o acórdão desta 6ª Turma, no tocante ao recurso de revista da reclamante. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 263200-49.2006.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILSON LIRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação previsto nos artigos 1.030, II, 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973); II) manter o acórdão desta 6ª Turma, que não conheceu do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., no tema em epígrafe, e devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 125400-71.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA PAULA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Nelson Silva Freire Júnior, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1024-91.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Ilmer Fialho Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) em relação ao recurso de revista do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "terceirização", de modo a restabelecer o quanto decidido pelo TRT no ponto, especificamente o tópico "licitude da contratação" de fls. 902-905 do acórdão regional, mantida, inclusive, a responsabilidade subsidiária da Telemar, pelos demais créditos trabalhistas, reconhecida às fls. 926-927 pelo Tribunal Regional; III) não exercer o juízo de retratação em relação ao agravo de instrumento da Telemont. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 148600-50.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Flávia Maria Ferreira de Mattos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALMIR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela contratante, bem como a obrigação de anotação da CTPS. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-ARR - 45600-25.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Embargado(a): DEYVE MACLIM NEVES DE JESUS, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2800-14.2007.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MAGNECON TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Recorrido(s): EVANDRO NERES SANTOS, Advogada: Dra. Kátia Santos Soledade, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 785-787, afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A) e, em razão disso, julgar improcedentes os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como a obrigação de anotação da CTPS. Remanesce, no entanto, a responsabilidade subsidiária quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1586-78.2012.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NÉZIO DO NASCIMENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Recorrido(s): LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. João Ailton Gomes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 121400-57.2007.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação; II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 114-50.2010.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARILEI BEATRIZ DE SOUZA RAUBUSTT, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Recorrido(s): AMÉRICA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso do Estado do Rio Grande do Sul, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 650-09.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDINALDO JÚLIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer dos recursos de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, porquanto relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, a exemplo daquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como a obrigação da Telemar em anotar a CTPS do obreiro. Ante a inversão da sucumbência, as custas deverão ser pagas pelo reclamante, o qual fica dispensado do recolhimento por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 462). Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 10500-97.2009.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MAURO SÉRGIO MEDEIROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SETOL CONSTRUÇÕES BRASILEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): CONSTRUTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cleto Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) em relação ao recurso de revista do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante no tema "terceirização" de modo a restabelecer o quanto decidido pelo TRT no ponto, especificamente o tópico "terceirização lícita; responsabilidade subsidiária" de fls. 1.186-1.189 do acórdão regional, mantida, inclusive, a responsabilidade subsidiária da Telemar, pelos demais créditos trabalhistas; c) não conhecer do recurso de revista adesivo da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 241000-50.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): ALDO DE MOURA ROMERO, Advogado: Dr. Alexandre Machado da Silva, Recorrido(s): SERVE CLEANING SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I- não exercer o juízo de retratação quanto ao recurso da Fundacentro, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II- determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência para que se prossiga na análise do Recurso Extraordinário. **Processo: RR - 5600-89.2006.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Pinhas Couto, Recorrido(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação; II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 116000-91.2007.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GIAN CARLOS FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano Cardoso Lima, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973) em relação ao recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. II) conhecer do recurso de revista no tema "terceirização de serviços", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, a exemplo daquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como a obrigação de anotação da CTPS por parte da Telemar. Remanesce, no entanto, a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1028-07.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MIGUEL DA CONCEICAO FERREIRA LOPES, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação previsto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); b) manter, em seus exatos termos, o acórdão proferido por esta Sexta Turma às fls. 1.275-1.314. Ademais, determina-se a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 130900-60.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da AEC; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 148600-97.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - FIXTI, Advogada: Dra. Ana Carolina do Couto Paiva de Oliveira, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): WENDERSON JORGE SALVINO, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), em relação ao recurso de revista da TELEMAR NORTE LESTE S.A.; b) conhecer do recurso de revista no tema "terceirização de serviços", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, a exemplo das diferenças salariais, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte da Telemar. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da Telemar quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 415-61.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEX SANDRO BERNARDES MARQUES, Advogado: Dr. João Fernando Flora, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e converter a responsabilidade solidária das rés em responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2243-07.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): FRANCIELE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), em relação ao recurso de revista da CLARO S.A. II) conhecer do recurso de revista no tema "terceirização de serviços", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (CLARO S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte da CLARO. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da CLARO quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 10866-24.2015.5.03.0005 da 3a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Embargado(a): JOSÉ CASTILHO, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, no sentido de que a condenação do reclamado, nos exatos termos da sentença de fls. 85-90, envolve a recomposição da remuneração do reclamante, observados os reajustes salariais gerais e progressões funcionais lineares concedidos a todos os trabalhadores do quadro do Departamento Nacional de Produção Mineral, atual empregador do reclamante, considerando-se o patamar salarial em que se encontrava quando foi ilegalmente dispensado da extinta Companhia Vale do Rio Doce, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 243-95.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Recorrido(s): WAGNER ARANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Dr. Tânia Maria Cavalcante Tiburcio, Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias, pois todos são relativos a verbas e vantagens que decorrem unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, a exemplo daquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora. Custas pelo reclamante, ante a inversão da sucumbência, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 408). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 12090-20.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ALLAN GURJÃO RAMOS, Advogado: Dr. Lucas Silveira Portes, Advogado: Dr. Fabrício Chiaretto Fernandes, Advogado: Dr. Breno Gomes Diniz, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 1362-39.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): DÉBORA SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da empresa prestadora de serviços; III -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 75300-30.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): EDNALDO TEIXEIRA BRAGANÇA, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A) e, em razão disso, julgar improcedentes os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive, aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como a obrigação de anotação da CTPS. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 57600-95.2010.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WALBER CAMARGOS MARTINS, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 108800-17.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): MAURÍCIO FERREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da AEC; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 89400-82.2007.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): TELMO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ERNESTO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Sérgio Marcelo da Cunha Duque, Recorrido(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Santos Ferreira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e restabelecer o vínculo empregatício do reclamante com a 1ª reclamada (MM TELECOM). Custas invertidas, a cargo do reclamante, dispensadas ante o deferimento da justiça gratuita (fl. 374). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1288-66.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Recorrido(s): JÉSSICA DE ARAÚJO BAPTISTELLO, Advogado: Dr. André Queiroz Rocha, Recorrido(s): ASAS REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema responsabilidade solidária, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, mantendo apenas a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 906-87.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: ALAN LEITE, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Advogada: Dra. Leila Roberta da Silva, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) não exercer o juízo de retratação; II) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11439-57.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): EVALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a cláusula da convenção coletiva que fixa o quantitativo das horas in itinere em uma hora por dia efetivamente trabalhado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-RR - 12-42.2010.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTONIA MARIA NETINHA DE ARAÚJO ROCHA, Advogada: Dra. Cláudia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gurgel do Amaral Mota, Advogado: Dr. Artur Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 143300-71.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): ALESSANDRO DE SOUZA REIS, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como a obrigação de anotação da CTPS. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 9600-56.2006.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade: a) conhecer da revista no tocante à multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer da revista no tocante à multa do art. 467 da CLT, por violação do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida multa; c) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 878-67.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDINEI ARAÚJO BATISTA, Advogado: Dr. Paulo Antônio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Recorrido(s): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 20479-98.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TLSV ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogada: Dra. Mirna Martins, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MCF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueel, Agravado(s) e Recorrido(s): ZARONI PEREIRA FIUZA, Advogada: Dra. Camila Krieger Bento da Silva, Advogada: Dra. Tatiana Hinnah, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da TLSV ENGENHARIA LTDA. b) negar provimento ao agravo de instrumento da MCF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. c) julgar prejudicada a análise da pretensão recursal da Telefônica de sobrestamento do feito; d) conhecer do recurso de revista da Telefônica, no tocante aos honorários, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e) não conhecer dos demais temas do apelo da Telefônica. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 120000-42.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): WELBY OVÍDIO MATIAS, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Recorrido(s): GECCEL S.A., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação em relação ao tema "terceirização em atividade-fim", conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços, bem como a isonomia salarial e restabelecer a sentença (fls. 1.686-1.688), que condenou a 2ª reclamada (EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S.A.) "a responder subsidiariamente pelo débito trabalhista contraído pela prestadora de serviços, conforme interpretação da jurisprudência já consolidada na Súmula 331, IV do TST"; II) não exercer o juízo de retratação em relação aos demais temas. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 393-69.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JOSÉ DA FONSECA, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: por unanimidade: a) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 667-669, afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A) e, em razão disso,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgar improcedentes os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, bem como a obrigação de anotação da CTPS. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da Telemar Norte Leste S.A. quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11100-82.2007.5.03.0038 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 11141-49.2007.5.03.0038, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Recorrido(s): RENAN ALVES PINTO, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: a) não exercer o juízo de retratação; b) determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 11498-76.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDERIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamante; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 822-20.2013.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): LORENA DE CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por violação do art. 5º, II, da CF de 1988, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a ilicitude da terceirização e, conseqüentemente, o vínculo empregatício reconhecido com a empresa CLARO S.A., restabelecer o vínculo empregatício com a empregadora AEC CENTRO DE CONTATOS S.A. Fica prejudicado o exame dos temas restantes dos recursos de revista das reclamadas, pois decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício afastado e à incidência das normas coletivas aplicadas aos empregados da empresa tomadora de serviços. Custas invertidas, a cargo da reclamante, dispensadas ante o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 410). Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 32900-76.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLÁUDIO MARQUES SCHMITBERER JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Recorrido(s): GLAUCO ALMEIDA SILVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Rivadávia Ferreira do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carmo, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, a exemplo da obrigação da Telemar em anotar a CTPS do reclamante. Remanesce, no entanto, a responsabilidade subsidiária quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços, a exemplo do aviso prévio indenizado, do pagamento por fora e da indenização por dano moral. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 652-70.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): VALDIRENE ROSA VALENTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e o vínculo empregatício com a tomadora dos serviços, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante calculadas sobre o valor da causa, das quais é isenta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 7-81.2017.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): CLAYTON CARLOS MOLITOR SILVA, Advogado: Dr. Adriano Michael Videira dos Santos, Agravado(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame dos critérios de transcendência no recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 875-24.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luís Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILEUSA SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Robson Damasceno da Rocha, Decisão: por unanimidade: I - preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar Agravante e Recorrida CLARO S.A., Agravada e Recorrente A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e Agravada e Recorrida EDILEUSA SANTOS XAVIER; II - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista da A&C; IV - reincluir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 185700-61.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Recorrente e Recorrido: TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): PAULO DE JESUS PEREIRA E SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Patrícia Afonso Pedras, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973), em relação ao recurso de revista da TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. II) conhecer do recurso de revista no tema "terceirização de serviços", por ofensa ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e declarar inexistente o vínculo de emprego reconhecido entre o reclamante e a tomadora de serviços (Telemar Norte Leste S.A.) e, em razão disso, julgar improcedentes todos os pedidos deferidos nas instâncias ordinárias relativos às verbas e vantagens decorrentes unicamente da não mais reconhecida condição de empregado da tomadora de serviços, inclusive aquelas estabelecidas em normas coletivas firmadas pela tomadora, a exemplo das diferenças salariais, bem como excluir a obrigação de anotação da CTPS por parte da Telemar. Remanesce, no entanto, a responsabilidade meramente subsidiária da Telemar quanto aos demais créditos trabalhistas deferidos em juízo, que não sejam decorrentes do reconhecimento do liame empregatício com a tomadora de serviços. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 96-23.2016.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GONÇALVES & TORTOLA S/A, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Agravado(s): ABRAAO LIBERTO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Vanessa Brandão da Rocha, Decisão: por unanimidade: I) Preliminarmente, determinar a retificação da autuação para constar como Agravante GONÇALVES & TORTOLA S/A e Agravado ABRAÃO LIBERTO DA CONCEIÇÃO; II) não reconhecer a transcendência; III) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2481-89.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ADRIANE DE MELO ANDRADE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) não conhecer do recurso de revista Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 411-55.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CANTÍDIO LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Argenton, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recuso de revista em relação ao tema da responsabilidade solidária, por violação ao art. 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e limitar a condenação da Telefônica apenas de forma subsidiária; b) não conhecer dos demais temas do apelo. Mantido o valor da condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 42300-94.2005.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): ERALDINA SILVA DO AMARAL, Advogado: Dr. Ivo José Pacheco, Recorrido(s): PORTSERV - COOPERATIVA GAÚCHA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Raul Machemer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST.; **Processo: RR - 256-76.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): GEISA ADRIANA MOREIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da Claro S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extingue-se o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Fica prejudicado o exame do recurso de revista da A&C Centro de Contatos S.A. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 11269-12.2016.5.15.0138 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUCAS JOSUE ALMEIDA DOS REIS, Advogado: Dr. José Denis Lantyer Marques, Advogado: Dr. Felipe Pedro Frigi, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Dr. Lucas Ferreira Cabreira, Advogado: Dr. César Eduardo Ferreira Marta, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogada: Dra. Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Advogada: Dra. Lucélia Marques de Almeida Prado, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 101400-74.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTAX S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

D'Oliveira, Recorrido(s): JAQUELINE GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973 (ART. 523, § 1º, DO CPC/2015). INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. art. 475-J do CPC/73 (art. 523, § 1º, do CPC/2015), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1604-58.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Recorrido(s): JANAINA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com benefício da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 2172-45.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Jane Pereira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDER LUCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Natália Elias Utsch de Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A., por deserção; II - conhecer do recurso de revista da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. quanto ao tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque contrariada a Súmula n.º 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; contudo, reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, a qual, na hipótese de ente privado, decorre do inadimplemento da empregadora e do fato de o tomador de serviços ter se beneficiado da força de trabalho, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial". Prejudicada a análise dos temas enquadramento sindical e benefícios previstos em norma coletiva. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ARR - 10232-88.2016.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravante(s) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrente(s): MONYKEFLEN RODRIGUES GONSALVES, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Gonzaga Teodoro, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. TELEMARKEETING. ATIVIDADE FIM. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O BANCO TOMADOR DE SERVIÇOS. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST, que a seu ver não está relacionada com a licitude da terceirização, mas ao princípio da igualdade de remuneração para trabalho de igual valor. Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 935-56.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DANIELLY SOUZA ANTUNES, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Agravado(s): TNL PCS S.A. TELEMAR NORTE LESTE, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 129200-05.2006.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIVIANE ALEXANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR AO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 33000-15.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Ernani Teixeira de Sousa, Procurador: Dr. Thiago Campos Pereira, Recorrido(s): MARIA AUXILIADORA DA SILVA, Advogada: Dra. Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Recorrido(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Fica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 11007-51.2016.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): JULIANA MARIA VIEIRA, Advogada: Dra. Adriana dos Reis Barbosa, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Advogada: Dra. Kelly Cristina Costa Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2058-57.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CIRLENE ENES SOARES RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 892-28.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ELIANE BEATRIS SCHWENGBER, Advogado: Dr. Lauro Gilberto Royer, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: ARR - 871-55.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s) e Recorrente(s): LIBIANA CARLA BÊZ MACHADO, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 2714-33.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELISANA VIEIRA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da PLR, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 129100-40.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): LÚCIA HELENA PEREIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE PAULA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOTRAM COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 4284-15.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Luciano Fernandes Alves, Agravado(s): FRANCISCO MOREIRA BRUNO DA SILVA, Advogado: Dr. Cicero Francisco Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Fernanda Lapa de Barros Correia, Agravado(s): ESSENCIAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1474-63.2012.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Agravado(s) e Recorrente(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO MARCOS DE ABREU, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s) e Recorrido(s): VGA INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da LIDER TELECOM; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 3253-46.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): RODRIGO DE CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael de Sá Oliveira, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., Advogado: Dr. Aline Pinheiro Macêdo Couto, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 22400-46.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): ESPÓLIO de PAULO CÉSAR SHARRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA EXAME RJ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS" porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- **153500-10.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogada: Dra. Dulcelange Azeredo da Silva, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): GILDO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Dr. Gabriel Pio Dalla, Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Gilmar Zumak Passos, Recorrido(s): VITELCO ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto ao tema "DESCONSTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE. INDENIZAÇÃO", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o cálculo dos descontos fiscais seja efetuado em conformidade com a Súmula nº 368, II, do TST, excluindo-se, por conseguinte, a respectiva indenização. III - não conhecer do recurso de revista da Telemar Norte Leste S.A. quanto aos demais temas. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto a não incidir a OJ n. 383 da SBDI I do TST, que a seu ver não está relacionada com a licitude da terceirização, mas ao princípio da igualdade de remuneração para trabalho de igual valor. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 82600-03.2008.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUANA BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher Bello, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEPERFORMACE CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 1205-86.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Agravado(s): JOSAFÁ MARINHO MONTEIRO E OUTRO, Advogada: Dra. Marianna Brugalli Pires Cagliari, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO RECONHECIDA NO ACÓRDÃO RECORRIDO. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ESTABILIDADE DO ART. 19 DO ADCT APLICÁVEL APENAS A UM DOS RECLAMANTES. VALIDADE DA TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O REGIME ESTATUTÁRIO. LEI 8.112/90" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1498-10.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lima Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO SILVÉRIO FERREIRA DA MOTA, Advogado: Dr. Rodrigo Alex Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Claro S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Algar Tecnologia e Consultoria S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 11800-63.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Recorrido(s): ANA CRISTINA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 104-04.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRAB.EM SAUDE E PREVIDENCIA DO EST.SPAULO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1943-89.2017.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Henri Dhoughlas Ramalho, Agravado(s): FRANCILENE PEREIRA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 448-42.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JULIANA DA ROSA SANTANA, Advogado: Dr. Celso Armando Borges Furtado, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: Ag-AIRR - 12364-39.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): NORSUL CATERING EIRELI, Agravado(s): CONSÓRCIO SPS, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA LEMOS MENDONCA, Advogado: Dr. Yuri Rafhael de Carvalho Barbosa, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Mariane da Silva Pontes, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 477-83.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): FLAVIA FONSECA SPIERING, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2113-31.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): ALEXANDRE LINO LEITE, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): P. INÁCIO FILHO - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1055-41.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Viviane Guimarães Silva de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Maurílio Sérgio da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MIDIAN GASPARD DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CSU CARDSYSTEM S.A; II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A. E TIM CELULAR S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 e, aplicando a tese vinculante do STF, dar-lhes Provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho ressaltou entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 1603-34.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): CLÁUDIA MÁRCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por má-aplicação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e os pedidos decorrentes; extinguir o processo com resolução do mérito; custas invertidas, reclamante com



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

benefício da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2641-42.2010.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROSANA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 100084-53.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GISELE MARIA REZENDE DA SILVA, Advogada: Dra. Maura Ferreira dos Santos Ribeiro, Advogada: Dra. Andréa Cristina Louza Cabral, Agravado(s): ADMINISTRADORA SANTA CAROLINA LTDA., Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência da matéria objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2324-11.2012.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): RAFAELA CORREIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, exercendo o juízo de retratação: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da A&C Centro de Contatos S.A. para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da Claro S.A. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho Ressalvou entendimento quanto à rejeição do pedido de isonomia com os empregados da empresa tomadora dos serviços, que não entendo resultar do só fato de ser lícita ou ilícita a terceirização, também ressalvando entendimento quanto ao indeferimento de parcelas decorrentes de direitos previstos em CCT's, por entender que o enquadramento sindical, na terceirização de atividade-fim, não está relacionado à pessoa do empregador, mas sim à atividade econômica deste, havendo compartilhamento de atividade econômica, regra geral, entre a empresa prestadora e a empresa tomadora dos serviços. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: Ag-ED-ARR - 223-68.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Filho, Agravado(s): RITA DE CASSIA FELIX DE MATOS GAMA, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO ALVORADA S.A., Advogado: Dr. Francisco José Caramela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: RR - 2672-81.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INÁCIA ADRIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 688-47.2012.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): ORACI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Flesch, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: RR - 835-71.2010.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROBSON GUIMARÃES DIAS, Advogada: Dra. Cláudia Gomes dos Santos, Recorrido(s): J.A.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Oi Móvel S.A. quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS", por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reconhecimento do vínculo de emprego com tomador de serviços e pedidos decorrentes; e reconhecer a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes deferidas, conforme o item IV da Súmula nº 331 do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: ED-AIRR - 101512-24.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Embargado(a): CARLOS UELINTON AZEVEDO ORNELAS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST. **Processo: AIRR - 337-24.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Agravante(s): HELENO PAZ THOMAZ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Dra. Raquel Paese, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Fernando Lemke Krieger, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e devolver os autos à Vice-Presidência do TST. ; **Processo: ARR - 116800-54.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): SYLDEANNE ARAÚJO DA CRUZ, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada A&C Centro de Contatos S.A. e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 3º, § 5º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST; . Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quinze minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária Substituta da Sexta Turma